PREGÃO ELETRÔNICO

90006/2024

CONTRATANTE (UASG)

926790

OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 810.763,31 (oitocentos e dez mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **30/09/2024 -** às **10:00h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

Menor preço para o LOTE ÚNICO

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90006/2024
PROCESSO N.º 000498/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR**, sediada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista/RR, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro da designado(a) pela **Portaria 1967/2023/DPG-CG/DPG**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em Lote Único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no Lote.

1.3. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV** prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.Valor unitário do item;

5.1.2. Marca/Modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. ***O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.***

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o critério de julgamento preestabelecido no preâmbulo do edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10% (zero vírgula dez por cento)*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso modo **"ABERTO"**.

6.11. No pregão eletrônico com modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente para o endereço eletrônico** cpl.dpe@rr.def.br**;**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereços eletrônicos www.gov.br/compras e http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes ou no Protocolo da **Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE-RR,** localizada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **08h às 14h**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos;

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.114. ANEXO IV – Modelo da Proposta

05 de setembro de 2024.

Alceu Walter Rosa Júnior
Diretor de Compras e Licitações - DCL/DPE/RR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 88/2024/DSG/DA/DG/DPG

Desconsiderar o Termo de Referência 73/2024/DSG/DA/DG/DPG (0585578).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**		**CATSER**	**TOTAL DE EQUIP. (A)**	**TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (B=3*A)**	**VALOR UNITARIO (C)**	**VALOR TOTAL (D= B*C)**
1	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**01**	**03**	**R$** 203,33	**R$** 609,99
2	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**28**	**84**	**R$** 203,33	**R$** 17.079,72
3	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**98**	**294**	**R$** 203,33	**R$** 59.779,02
4	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**02**	**06**	**R$** 241,66	**R$** 1.449,96
5	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**86**	**258**	**R$** 248,33	**R$** 64.069,14
6	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 24.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**71**	**213**	**R$** 258,33	**R$** 55.024,29
7	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**12**	**36**	**R$** 298,33	**R$** 10.739,88
8	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**01**	**03**	**R$** 298,33	**R$** 894,99
9	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**16**	**48**	**R$** 315,00	**R$** 15.120,00
10	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**02**	**06**	**R$** 321,66	**R$** 1.929,96
11	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**14**	**42**	**R$** 386,66	**R$** 16.239,72
12	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**13**	**39**	**R$** 403,33	**R$** 15.729,87
13	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**11**	**33**	**R$** 440,00	**R$** 14.520,00
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA:				**355**	**1.065**	-	**R$** 273.186,54
MANUTENÇÕES CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 3492							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**		**CATSER**	**TOTAL DE EQUIP. (A)**	**TOTAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)**	**VALOR UNITARIO (C)**	**VALOR TOTAL (D= B*C)**
14	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**01**	**03**	**R$** 203,33	**R$** 609,99
15	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**28**	**84**	**R$** 203,33	**R$** 17.079,72
16	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**98**	**294**	**R$** 203,33	**R$** 59.779,02
17	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**02**	**06**	**R$** 241,66	**R$** 1.449,96
18	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**86**	**258**	**R$** 248,33	**R$** 64.069,14
19	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar -24.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**71**	**213**	**R$** 258,33	**R$** 55.024,29
20	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**12**	**36**	**R$** 298,33	**R$** 10.739,88
21	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**01**	**03**	**R$** 298,33	**R$** 894,99

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
22	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S	Serv.	3492	16	48	R$ 315,00	R$ 15.120,00
23	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S	Serv.	3492	02	06	R$ 321,66	R$ 1.929,96
24	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S	Serv.	3492	14	42	R$ 386,66	R$ 16.239,72
25	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S	Serv.	3492	13	39	R$ 403,33	R$ 15.729,87
26	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S	Serv.	3492	11	33	R$ 440,00	R$ 14.520,00
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA:				355	1.065	-	R$ 273.186,54
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO							R$ 546.373,08

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2020						
ITEM	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO		CATSER	QUANTIDADE UND. (A)	VALOR UND. (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)
27	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 7.500 BTU'S até 13.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$ 280,00	R$ 14.000,00
28	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$ 390,00	R$ 19.500,00
29	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 37.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$ 533,33	R$ 26.666,50
30	Desinstalação de Centrais de ar de 7.500 BTU'S até 13.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$ 253,33	R$ 12.666,50
31	Desinstalação de Centrais de ar de 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$ 340,00	R$ 17.000,00
32	Desinstalação de Centrais de ar de 37.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$ 433,33	R$ 21.666,50
TOTAL SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:				300	-	R$ 111.499,50

MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	QTD. DE EQUIP. (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
33	Manutenção Preventiva de Bebedouros de garrafão	Quadrimestral	3506	54	162	R$ 259,66	R$ 42.064,92
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO							R$ 42.064,92

MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	QTD. DE EQUIP. (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=2*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D=B*C)
34	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 120 litros	Serv.	3506	26	52	R$ 259,66	R$ 13.502,32
35	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 122 litros	Serv.	3506	71	142	R$ 259,66	R$ 36.871,72
36	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 130 litros	Serv.	3506	03	06	R$ 259,66	R$ 1.557,96
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FRIGOBARES:				100	200	-	R$ 51.932,00
37	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 277 litros	Serv.	3506	03	06	R$ 320,00	R$ 1.920,00

38	**Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 280 litros**	**Serv.**	**3506**	**19**	**38**	**R$** 320,00	**R$** 12.160,00
39	**Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 370 litros**	**Serv.**	**3506**	**01**	**02**	**R$** 373,33	**R$** 746,66
40	**Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 430 litros**	**Serv.**	**3506**	**01**	**02**	**R$** 390,00	**R$** 780,00
41	**Manutenção Corretiva de Refrigerador com capacidade de 437 litros**	**Serv.**	**3506**	**01**	**02**	**R$** 390,00	**R$** 780,00
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADOR:				**25**	**50**	-	**R$ 16.386,66**
42	**Manutenção Corretiva de Bebedouros de garrafão**	**Serv.**	**3506**	**54**	**108**	**R$** 223,00	**R$** 24.084,00
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO:				**54**	**108**	-	**R$ 24.084,00**
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO							**R$ 92.402,66**

DESLOCAMENTOS EM GERAL - CATSER 3263					
ITEM	**IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E QUILOMETRAGEM PARA O DESLOCAMENTO**	**CATSER**	**QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE DESLOCAMENTOS (A)**	**VALOR UNITARIO (B)**	**VALOR TOTAL (C=A*B)**
43	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Pacaraima - 215km. Aprox**	**3263**	**5**	**R$** 525,00	**R$** 2.625,00
44	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Alto Alegre - 89km. Aprox.**	**3263**	**5**	**R$** 285,00	**R$** 1.425,00
45	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Bonfim - 125km. Aprox.**	**3263**	**5**	**R$** 326,66	**R$** 1.633,30
46	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Mucajaí - 52km. Aprox.**	**3263**	**5**	**R$** 191,66	**R$** 958,30
47	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Caracaraí - 134km. Aprox.**	**3263**	**5**	**R$** 376,66	**R$** 1.883,30
48	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Rorainópolis - 291km. Aprox.**	**3263**	**5**	**R$** 729,66	**R$** 3.648,30
49	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à São Luiz - 305km. Aprox.**	**3263**	**5**	**R$** 790,00	**R$** 3.950,00
50	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista ao Cantá - 32km. Aprox.**	**3263**	**5**	**R$** 166,66	**R$** 833,30
51	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista ao Iracema - 93km. Aprox.**	**3263**	**5**	**R$** 293,33	**R$** 1.466,65
TOTAL DESLOCAMENTO:			**45**	-	**R$ 18.423,15**
TOTAL GERAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 810.763,31**

OBS.	O valor estimado para aquisição de peças sob demanda é de **R$ 121.614,49** (cento e vinte e um mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o preço médio de mercado das peças de reposição, independentemente da marca ou modelo. **Percentual mínimo aceitável pela administração será de 3 % (três por cento).**	3%	**R$ 121.614,49**

1.1.1. A informação da **OBS.** acima citada não será parâmetro para escolha do fornecedor no processo licitatório.

1.1.2. A quantidade estabelecida na tabela acima diz respeito apenas à quantidade para atender à demanda desta DPE/RR.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme definição contida no art. 15 da IN-SLTI nº 05/2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98/2022, como justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações, publicado na data 18/12/2023 no diário oficial desta DPE/RR n° 830, conforme (Evento Sei 0529103 - item 41).

2.3. A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

2.4. Justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, de modo a oferecer conforto térmico mínimo necessário para a acomodação dos servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, além de preservar o patrimônio público e, ainda, atender o disposto na Portaria nº. 23/98 – Ministério da Saúde.

2.5. Visando dispor de conforto térmico mínimo necessário para a acomodação dos servidores, inclusive quanto à qualidade do ar, e o bom desempenho de suas atribuições, assim como no restante dos equipamentos, faz-se necessário tal contratação.

2.6. É sabido que as estações climáticas no Estado de Roraima são indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.7. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.8. A manutenção corretiva, a instalação e a desinstalação, justifica-se pelo fato desta Defensoria Pública do Estado de Roraima não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização e refrigeração.

2.9. E atendendo a Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, onde estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

2.10. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Defensoria Pública do Estado de Roraima possui Patrimônio em suas unidades de trabalho, 24 unid. (vinte e quatro) bebedouros, 65 unid. (sessenta e cinco) frigobares, 13 unid. (treze) refrigeradores, 169 unid. (cento e sessenta e nove) de aparelhos de ar condicionado. Quanto ao Patrimônio de Terceiros, referente a locação de prédios, Sede Criminal (Evento Sei nº 001083/2020), Administração Superior (Evento Sei nº 000393/2022), tem 64 unid. (sessenta e quatro) e Futura Sede Administrativa, têm 30 unid. (trinta), conforme o (Processo Sei nº 000384/2024), de aparelhos de ar condicionado, totalizando 265 (duzentos e sessenta e cinco) unidades de eletrodomésticos; por ultimo, 90 (noventa) Futuras aquisições (ar condicionado), conforme (Evento Sei nº 000431/2024), e 30 unid. (trinta) bebedouros, 35 unid. (trinta e cinco) frigobares, 12 unid. (doze) conforme Processo de novas aquisições (Evento Sei nº 000879/2024), os quais após o período de garantia, deverá ser assegurada a sua manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

2.11. Tendo em vista que este processo de eventual contratação culminará em uma Ata de Registro de Preço (ARP), poderá esta DPE/RR contratar, dentro da vigência de um ano (vigência da ARP), a quantidade dos serviços necessários.

2.12. Nesse sentido, justifica-se a presente contratação para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente estudo como já informado refere-se à contratação de empresa especializada em serviço continuado anual de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e corretivos com periodicidade conforme previsto em manual do fabricante do equipamento, incluso o fornecimento de material conforme especificação dos fabricantes. Os atendimentos para reparos on-site (no local) serão realizados 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, de acordo com a necessidade de acionamento telefônico por esta DPE/RR.

3.2. Deverão ser disponibilizados atendimentos para acionamento emergencial integral 24hs por dia e 7 dias por semana.

3.3. As manutenções devem atender aos critérios estabelecidos no ETP e neste Termo de Referência.

3.4. O pagamento pela prestação de serviço será definido pelo quantitativo por unidade da realização de manutenções preventivas, corretivas, reposição de peças, instalações e desinstalações.

3.5. Todos os custos com transporte e embalagem de peças, bem como desembaraço alfandegário etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. A manutenção terceirizada é a mais viável financeiramente e por oferecer uma oficina especializada, reduzindo os custos com parada de equipamento, fornecendo uma manutenção mais rápida. Além de assumir os gastos com a aquisição de peças, componentes e material, custos com descarte apropriado de resíduos de Classe I – Perigosos (óleos e graxas).

3.7. Especificações dos serviços:

3.7.1. **Especificações do serviço para Ar-condicionado.**

3.7.1.1. Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

a) Serviços de Manutenção Preventiva;

b) Serviços de Manutenção Corretiva;

c) Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos;

3.7.1.2. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes, para adequação dos aparelhos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA realizará inicialmente:

a) Limpeza da bandeja de condensador;

b) Desencrostação da serpentina de resfriamento / aquecimento;

c) Limpeza das unidades filtrantes.

3.7.2. **Manutenção Preventiva Geral.**

3.7.2.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: motores, evaporador, condensador e verificação de vazamento de gás refrigerante.

3.7.2.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato. As demais visitas ocorrerão quadrimestralmente ou poderão ser antes sob requerimento da CONTRATANTE;

3.7.2.3. A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das Rotinas de Manutenção. Entendem-se como Rotinas de Manutenção a realização das rotinas periódicas previstas.

3.7.3. **Manutenção Corretiva Geral.**

3.7.3.1. Os serviços de natureza corretiva, quando programados, obedecem à data e horário combinados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.7.3.2. As manutenções corretivas podem, excepcionalmente, ser solicitadas em caráter de emergência a qualquer horário, inclusive com atendimento aos finais de semana, devendo ser atendidas prontamente in loco dentro do prazo máximo de 4 hs.

3.7.3.3. Problemas que necessitem de troca de peças ou equipamento deverá ser executado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

3.7.3.4. Constatada uma deficiência pela CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA para realizar o devido reparo.

3.7.3.5. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado por contato telefônico.

3.7.4. **Instalação e Desinstalação do serviço para Ar-condicionado.**

3.7.4.1. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos serão executados quando da necessidade de substituição dos mesmos para manutenção ou reposicionamento no ambiente para melhor rendimento do aparelho.

3.7.4.2. As instalações e desinstalações poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante prévio acordo, quando o aparelho de ar condicionado estiver em uma posição que afete algum equipamento dentro da sala refrigerada.

3.7.4.3. Os materiais que serão utilizados na montagem/instalação dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos pela CONTRATADA;

3.7.4.4. Os materiais necessários para execução dos serviços de instalação/montagem são: Tubos de Cobre, tubulação de drenagem de água proveniente de condensação, bases de fixação das unidades condensadoras e evaporadoras, cabos elétricos de interligação das unidades evaporadora e condensadora, cabo elétrico para interligação entre a edificação e o aparelho condicionador de ar necessário), buchas, parafusos etc;

3.7.4.5. O tubo de cobre deve apresentar uma extensão mínima de 3 (três) metros entre as unidades evaporadoras e condensadora. Em situações em que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar essa medida, o Contratante será responsável por arcar com os custos adicionais referentes ao excedente (acima de três metros) da tubulação utilizada, conforme a localidade;

3.7.4.6. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis;

3.7.4.7. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das parede;

3.7.4.8. Os furos necessários para a instalação dos aparelhos devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares);

3.7.4.9. Caso a prestação do serviço de instalação de condicionadores de ar resulte em danos às estruturas da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por reparar a parte danificada, incluindo reboco, emassamento e pintura na cor padrão do ambiente, quando necessário.

3.7.4.10. Antes de efetuar a interligação definitiva, deverá ser realizado procedimento de vácuo para eliminação de umidade do interior das tubulações;

3.7.4.11. Todas as interligações necessárias (elétricas) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

3.8. Especificações das rotinas:

3.8.1. **Rotinas de manutenção do serviço para Ar-condicionado.**

3.8.1.1. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

a) Verificar o contato dos fios e cabos em todos os terminais e conexões;

b) Aferir as pressões de gás refrigerante;

c) Efetuar limpeza das bandejas e drenos de água condensada;

d) Efetuar a limpeza das serpentinas;

e) Aferir a amperagem dos motores e compressores;

f) Verificar aquecimento nos motores e compressores;

g) Testar o funcionamento da parte elétrica e mecânica;

h) Inspecionar o estado de conservação das bases e parafusos de regulagem e alinhamento;

i) Testar o funcionamento do controle termostático e temperatura;

j) Verificar os fechos das tampas e parafusos;

k) Reapertar os parafusos de fixação dos mancais e suportes;

l) Verificar os estados de conservação dos suportes do compressor;

m) Verificar a existência de vazamento de gás;

n) Efetuar limpeza dos motores e ventiladores;

o) Verificar todos os componentes quanto ao índice de corrosão;

p) Lubrificar as peças móveis;

3.8.2. **Especificações do serviço para bebedouros**

3.8.2.1. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do CONTRATANTE mediante justificativa;

b) Limpeza física;

c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;

d) inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;

d.1) medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;

e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;

f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;

h) Verificar carga de gás refrigerante, e

i) Verificar o funcionamento do compressor.

3.8.3. **Especificações do serviço para refrigeradores**

3.8.3.1. Rotina Por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do CONTRATANTE mediante justificativa;

b) Limpeza física;

c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;

d) inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;

d.1) medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;

e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;

f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;

h) Verificar carga de gás refrigerante, e

i) Verificar o funcionamento do compressor.

3.9. **Do Fornecimento de Peças:**

3.9.1. Em caso de necessidade de reposição de peças, componentes e acessórios decorrentes de falhas, desgaste, defeitos ou panes, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes aos itens necessários (especificando seus valores unitários e quantitativos), para análise e autorização da fiscalização do contrato;

3.9.1.1. Entende-se por peças, componentes e acessórios: Compressores, válvulas de expansão, bobina solenoide, contator, ventiladores da unidade condensadora, placas eletrônicas, filtros de linha, junta inspeção, pressostato, dissipador de calor, reator, aquecedor de cárter, hélice do ventilador, sensores, bomba de dreno, controle remoto, motor e ventilador da unidade evaporadora, tubos de cobre, cabos elétricos, e demais matérias de maior complexidade necessários às manutenções corretivas. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

3.9.2. As peças e insumos a serem empregados deverão ser originais ou genuínos, não se admitindo peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas e/ou remoldadas. Na falta dessas peças no mercado nacional, outros poderão substituí-los desde que previamente autorizado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, o qual poderá rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos nos manuais técnicos;

3.9.3. Após abertura de chamado para manutenção corretiva a Contratada deve apresentar relatório e no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas que atuam no mercado constando o quantitativo, marca e modelo dos itens a serem substituídos, os quais deverão ser previamente aprovados pela unidade de fiscalização;

3.9.4. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;

3.9.5. O orçamento que apresentar melhor vantagem para o CONTRATANTE será aprovado e terá validade até que a Contratada conclua a execução dos serviços em pauta. Caso a Administração não concorde com os orçamentos apresentados, poderá realizar pesquisa própria de preços para obtenção de orçamento que lhe ofereça maior vantagem;

3.9.6. A Contratada somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade mediante prévia justificativa da Contratada e aprovação do fiscal/gestor;

3.9.7. Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos nas manutenções corretivas, mesmo que danificados por completo, deverão obrigatoriamente ser entregues ao Fiscal do Contrato para conferência dos componentes substituídos e destinação própria.

3.9.8. As peças substituídas durante a manutenção corretiva devem observar o prazo de garantia conforme os seguintes critérios:

3.9.8.1. Substituição de compressor: 01 (um) ano;

3.9.8.2. Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

3.9.8.3. Devendo observar ainda:

3.9.8.3.1. Quando a garantia não estiver especificada, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;

3.9.8.3.2. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante da peça for inferior aos prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2.,o prazo determinado pelo fabricante deve ser adotado, a fim de evitar prejuízos a ambas as partes do contrato;

3.9.8.3.3. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante exceder os prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2., deve-se adotar o prazo determinado pelo fabricante, priorizando o princípio da supremacia do interesse público.

3.9.8.3.4. Cabe ressaltar que, em situações alheias à prestação de serviço pela CONTRATADA, como mau uso, quedas de energia e outros eventos relacionados à utilização pela CONTRATANTE, qualquer dano ocorrido às peças não estará abrangido pela garantia.

3.9.8.4. O fornecimento de peças ainda compreenderá o excedente de tubulação de cobre, de acordo com o descrito no subitem 3.7.4.5.

3.9.8.4.1. O acréscimo na tubulação será tarifado com base no metro adicional empregado para a conexão entre a condensadora e a evaporadora do aparelho;

3.10. **Da Recarga de Gás**

3.10.1. Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a empresa deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o aparelho em pleno funcionamento.

3.10.2. Deve ser realizado, no momento da recarga de gás de refrigeração do aparelho, o procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;

3.10.3. O valor a ser cobrado pela recarga de gás dependerá do tipo de tecnologia do aparelhos (convencional ou inverter) e da capacidade de refrigeração, conforme Anexo I deste Termo de Referência e valor registrado na proposta.

3.11. Todas as rotinas e especificações acima citadas, serão solicitadas **Por Ordem de Serviço**, sem exceção.

3.11.1. Nas rotinas realizadas no interior do Estado, a CONTRATADA deverá levar um mínimo de peças para reposição e gás, para realizar a manutenção corretiva (se houver) na mesma viagem, não gerando mais custos e trazendo prejuízo para administração com uma nova viagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Fundamentação legal:**

4.1.1. Esta eventual contratação será regida pela Lei Federal n° 14.133, de 2021, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351).

4.2. **Sustentabilidade:**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ta Ed. Set/2023:

"A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

a) - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas neste Termo de Referência;

b) - O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

c) - Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

d) - O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."

4.3. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1. Diante das conclusões extraídas do processo n° 000498/2024 a Administração entende que não há vedação de utilização de marca/produto para a execução do serviço.

4.4. **Da Subcontratação**

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. **Garantia da contratação**

4.5.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4.6. **Da vigência do contrato**

4.6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art.107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. **Do Reajuste**

4.7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado pela contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
4.7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
4.7.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.8. **Alteração contratual**

4.8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.
4.8.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. **Da Participação de Sociedade Cooperativa**

4.9.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

4.9.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.9.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.9.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.9.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.10. **Da Justificativa para Contratação por Lote**

4.10.1. O processo será realizado em **LOTE ÚNICO**, uma vez que com a análise do ETP, apêndice deste Termo de Referência, chegou-se a conclusão que com um único custo de deslocamento a empresa vencedora dererá realizar todas as manutenções tanto preventivas, corretivas, como também instalações e desinstalações de todos os itens relacionados a tabela acima, buscando trazer economicidade para administração pública.

4.11. **Do Tratamento Diferenciado ME E EPP**

4.11.1. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, por se tratar de serviços que envolvem atividades correlacionadas que visam manter, sobretudo, a padronização, garantia dos serviços e a viabilidade técnica da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de Entrega**

5.1.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.

5.1.3. No que se refere aos itens do Grupo Único, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas. O prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias mediante pedido justificado a ser analisado pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

5.1.4. O objeto será executado pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. Diante das conclusões extraídas do Estudo Técnico, apêndice deste Termo de Referência, a garantia, manutenção e assistência técnica serão por parte da CONTRATADA.

5.2.1.1. A garantia das manutenções preventivas será de 90 dias contínuos a partir da data de realização da mesma.

5.2.1.2. A garantia das manutenções corretivas será de 90 dias contínuos a partir da data da troca e/ou substituição da peça.

5.2.1.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

5.2.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos aparelhos objetos de este Termo de Referência, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.2. Caso as peças substituídas apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.3. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a substituição da peça que apresentar vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.2.5. O custo referente ao transporte durante esse período de garantia é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. **Parâmetros mínimos estabelecidos**

5.3.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas, em todos os Prédios da Defensoria Pública do Estado Roraima, localizados na capital e no interior do estado Roraima.

5.3.2. A CONTRATADA deverá manter, durante o período da execução do contrato e até o pagamento pelo objeto licitado, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.

5.3.3. Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá aguardar a inspeção do serviço realizado nos equipamentos, por servidor designado pelo CONTRATANTE, quando então, serão considerados entregues os serviços.

5.3.4. Mensalmente, a CONTRATADA enviará, com a nota fiscal, informações sobre as realizações dos serviços correspondentes a cada mês.

5.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.4. **Dos Prazos para a execução dos serviços**

5.4.1. O prazo máximo para a elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recolhimento do equipamento realizado pela CONTRATADA;

5.4.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento, será:

a. Troca de peças originais - máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b. Limpeza dos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, frigobares, bebedouros - máxima de 02 (dois) dias úteis;

5.4.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos do **subitem 5.4.2**, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, em tempo hábil, para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre esta DPE/RR e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A DPE/RR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/RR poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o a**rt. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Quanto à orientação: Estabelecer normas e diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

6.12.2. Quanto à fiscalização: Verificar a forma de execução do objeto do contrato, confirmar o cumprimento das obrigações tanto no aspecto técnico quanto nos prazos de realização.

6.12.3. Quanto à interdição: Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento do Objeto**

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP

I = Índice de compensação financeira

TX = percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

7.4.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral desta DPE-RR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.4.7. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5. **Antecipação de pagamento**

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

8.2. **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. **Habilitação jurídica**

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira.**

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.2.4. **Qualificação Técnica.**

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.2. A empresa interessada em participar do certame deverá comprovar, a título de habilitação, os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

8.2.4.2.1. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Técnico em Refrigeração e Climatização, com registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto deste Processo;

8.2.4.2.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA ou CRT, ou CFT, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior ou técnico da área que venha a integrar o quadro da empresa, onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção (preventiva ou corretiva) em equipamentos em condicionadores de ar, bebedouros e geladeiras;

8.2.4.2.3. A contratada deverá comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista, ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is)."

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação será de **R$ 932.377,80** (novecentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) , desglosado da seguinte forma:

9.1.1. O valor do serviço objeto deste Termo de Referencia é de **R$ 810.763,31** (oitocentos e dez mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), mais,

9.1.2. O valor destinado para reposição de peças é de **R$ 121.614,49** (cento e vinte e um mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos)

9.2. A descrição do valor destinado para reposição de peças, referido no item anterior, encontra-se pormenorizada em tópico específico **VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, V.II.II.** do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.3 .No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior ou que venham fazer parte do acervo patrimonial da DPE/RR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para troca de peças originais, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo III deste Termo de Referência), podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, que será analisada pela autoridade competente;

10.1.2. Emitir e apresentar Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório caso o FISCAL do Contrato requeira;

10.1.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do Contrato;

10.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência e da Proposta apresentada;

10.1.7. Credenciar Preposto aceito pelo CONTRATANTE, com o qual manterá contato durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I deste Termo de Referência) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail;

10.1.8. O preposto deverá estar apto a receber documentos e a esclarecer as questões relacionadas as notas fiscais/faturas e outras questões referentes ao objeto;

10.1.9. Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento;

10.1.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a CONTRATANTE, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela mesma;

10.1.11. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.13. Manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, incluindo instalação e desinstalação nos bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, em observância às normas técnicas de segurança;

10.1.14. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;

10.1.15. Ter estoque de materiais que sejam suficientes para atender a demanda dos serviços solicitados e que não comprometam a agilidade de suas execuções;

10.1.16. Oferecer garantia dos serviços em execução, corrigindo todos os possíveis defeitos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.1.17. Atender de imediato as solicitações da Fiscalização, corrigindo qualquer ocorrência;

10.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.20. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da CONTRATANTE;

10.1.21. Assegurar que seus funcionários executem os serviços devidamente identificados com o fardamento e crachá da CONTRATADA, visando a segurança dos servidores da CONTRATANTE;

10.1.22. Observar os prazos e demais condições contratuais;

10.1.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e

10.1.24. Apresentar procuração e documento pessoal com foto caso o(s) titular(es) não venha(m) a assinar a proposta e o Contrato.

10.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010)

10.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;

11.1.2. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para a realização dos serviços;

11.1.3. Emitir relatório mensal informando os serviços realizados pela CONTRATADA, quando necessário;

11.1.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas às condições para a apresentação da mesma;

11.1.5. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/fatura;

11.1.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

11.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;

11.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções ou penalidades previstas em Contrato;

11.1.9. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA;

11.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

11.1.11. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

11.1.12. Documentar as ocorrências imprevistas.

11.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato, às multas de mora indicadas abaixo, sem prejuízo da rescisão unilateral, conforme estabelece o art. 268 da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 98, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, como se observa abaixo**:**

I– 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II– 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III– 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano tisico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

12.2. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, às seguintes sanções administrativas, conforme o **art. 155** da **Lei nº 14.133/2021:**

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

12.3. Será aplicado o disposto no **art. 156** seus incisos e parágrafos da **Lei nº 14.133/2021** à CONTRATADA caso incorra nas sanções do item anterior.

13. DO REAJUSTE, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer **reajuste** após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões**, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **art. 125** da **Lei nº 14.133/2021.**

13.10. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder os limites estabelecidos.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

14.1.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

14.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

14.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a aplicação das sanções administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.

14.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.2. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA**	57 - Material para Manutenção de Bens Móveis - Consumo Imediato 76 - Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Móveis
FONTE	1.500

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Martin Esteban Pando Laguzzi
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
DPE-RR

(assinado eletronicamente)
Josiel Da Silva Souza
Assessor Especial I - DSG
DPE-RR

Analizado por:

(assinado eletronicamente)
Rigoberto Araújo de Morais
Diretor do Departamento de Administração

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 2º,da Portaria n.º n.º 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Rigoberto Araújo de Morais
Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

ANEXOS

ANEXO I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa (Incluir nome da Contratada), **DECLARO** para os devidos fins, que nos comprometemos a manter Preposto, durante o prazo de vigência do Contrato nº _____/_____, Processo SEI nº _____.

DADOS DO PREPOSTO

1. **Nome do Preposto:**
2. **CPF:**
3. **RG:**
4. **Qualificação Profissional:**
5. **Endereço:**
6. **E-mail:**
7. **Telefone/WhatsApp:**

Boa Vista/RR, _____/_____/_____

_____
(Assinatura/Carimbo)
(NOME)
Representante da Contratada

ANEXO II. MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA Nº ____/202__

CONTRATO Nº	**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
CONTRATADO:	**PRAZO:**
OBJETO:	
VALOR DO CONTRATO:	**FISCAL:**
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	

Sr. (a) Representante,

Pelo presente comunico-lhe as seguintes ocorrências durante a execução do Contrato supracitado:

_____

_____

_____

_____

_____

Ciente dos fatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias, justificativa e informações quanto as providências tomadas para resolução.

(Assinatura eletrônica)
(NOME)
Representante da Contratada

ANEXO III. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/202__

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito o fornecimento do(s) item(ens) / prestação de serviço (s) nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	Nº DO TOMBAMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	TIPO DE SERVIÇO	LOCAL DO EQUIPAMENTO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

10				

___/___/___ *(Data da entrega)* *(Assinatura eletrônica)* Fiscal do Contrato Portaria nº DPE/RR	___/___/___ *(Data do recebimento)* *(Assinatura eletrônica)* Representante da Contratada

ANEXO IV. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS (PATRIMÔNIO E DE TERCEIROS)

CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS		
ITEM	**Nº DO TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO DO BEM**
CENTRAIS DE AR - 7.500 BTU'S		
1	DPE 0098	Condicionador de ar, Tipo Split, 7.500 BTU'S, marca: Souce.
CENTRAIS DE AR - 12.000 BTU'S		
1	DPE 0113	Central de ar 12.000 Btus, marca: Source
2	DPE 0120	Central de ar 12.000 Btus, marca: Source
3	DPE 0937	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, marca: MIDEA.
4	DPE 2423	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, 220 V, marca: GREE, na cor branca, Modelo: GWC12MB-D3DNC1F/I,
5	DPE 2424	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, 220 V, marca: GREE, na cor branca, eficiência energética padrão A.
6	DPE 2425	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, 220 V, marca: GREE, na cor branca, Modelo: GWC12MB-D3DNC1F/I,
7	DPE 2761	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
8	DPE 2762	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
9	DPE 2763	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
10	DPE 2764	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
11	DPE 2765	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
12	DPE 2766	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
13	DPE 2767	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
14	DPE 2768	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
15	DPE 2769	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
16	DPE 2770	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
17	DPE 2771	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
18	DPE 2772	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
19	DPE 2773	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
20	DPE 2774	Central de AR Split 12.000 Btus 220v Classif. A Ref. Electrolux
21	DPE 4346	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
22	DPE 4347	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
23	DPE 4348	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
24	DPE 4349	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
25	DPE 4350	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
26	DPE 4351	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
27	DPE 4352	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
28	DPE 4353	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
29	DPE 4354	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
30	DPE 4355	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
31	DPE 4356	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
32	DPE 4357	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
33	DPE 4358	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
34	DPE 4359	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.

35	DPE 4360	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
36	DPE 4361	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
37	DPE 4362	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
38	DPE 4363	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
39	DPE 4364	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
40	DPE 4365	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
41	DPE 4366	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
42	DPE 4626	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUS
43	DPE 4627	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUS
44	DPE 4628	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUS
45	DPE 4629	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUS
46	DPE 4630	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 12.000 BTUS
CENTRAIS DE AR - 13.000 BTU'S		
1	DPE 0761	Condicionador de ar, Tipo Split, 13.000 BTU'S, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: INNOVAIR.
2	DPE 0764	Condicionador de ar, Tipo Split, 13.000 BTU'S, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: INNOVAIR.
CENTRAIS DE AR - 18.000 BTU'S		
1	DPE 0462	Central de ar 18.000 gsw parede. Electrolux
2	DPE 0463	Central de ar 18.000 gsw parede. Electrolux
3	DPE 0464	Central de ar 18.000 gsw parede. Electrolux
4	DPE 0467	Central de ar 18.000 gsw parede. Electrolux
5	DPE 0548	Central de Ar 18.000 BTU'S, Marca Gree
6	DPE 0549	Central de Ar 18.000 BTU'S, Marca Gree
7	DPE 0766	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: INOVEXIUM.
8	DPE 0938	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
9	DPE 0942	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
10	DPE 2428	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, 220 V, na cor branca, GWC18MC-D3DNC1F/I, S/N: 3A66530000395.
11	DPE 2429	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, 220 V, na cor branca, GWC18MC-D3DNC1F/I, S/N: 3A66530000392.
12	DPE 2430	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, 220 V, na cor branca, coeficiente de eficiência energética padrão A.
13	DPE 2431	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, 220V, na cor branca, eficiência energética padrão A, GWC18MC-D3DNC1F/I.
14	DPE 3051	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTU'S, marca: TECHFRIO.
15	DPE 3052	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTU'S, marca: TECHFRIO.
16	DPE 3053	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTU'S, marca: TECHFRIO.
17	DPE 3054	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTU'S, marca: TECHFRIO.
18	DPE 3055	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTU'S, marca: TECHFRIO.
19	DPE 3056	Central de ar condicionado, Tipo Split, 18.000 BTU'S, marca: TECHFRIO.
20	DPE 4367	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
21	DPE 4368	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
22	DPE 4369	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
23	DPE 4370	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
24	DPE 4371	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
25	DPE 4372	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
26	DPE 4373	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
27	DPE 4374	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
28	DPE 4375	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
29	DPE 4376	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
30	DPE 4377	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
31	DPE 4378	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
32	DPE 4379	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
33	DPE 4380	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
34	DPE 4381	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.

35	DPE 4382	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
36	DPE 4383	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
37	DPE 4384	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
38	DPE 4385	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
39	DPE 4386	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
40	DPE 4387	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
41	DPE 4631	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
42	DPE 4632	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
43	DPE 4633	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
44	DPE 4634	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
45	DPE 4635	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
46	DPE 4636	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
47	DPE 4637	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
48	DPE 4638	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
49	DPE 4639	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
50	DPE 4640	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
51	DPE 4641	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
52	DPE 4642	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 18.000 BTUS
CENTRAIS DE AR - 24.000 BTU'S		
1	DPE 0943	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
2	DPE 0946	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
3	DPE 0947	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
4	DPE 0949	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
5	DPE 0950	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto, sem fio, marca: MIDEA.
6	DPE 0951	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
7	DPE 0952	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
8	DPE 0953	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
9	DPE 0954	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remotos em fio, marca: MIDEA.
10	DPE 0955	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
11	DPE 0956	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
12	DPE 0959	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
13	DPE 0963	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
14	DPE 0964	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
15	DPE 0965	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
16	DPE 0966	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
17	DPE 0967	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
18	DPE 3283	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, marca: UNIFRIO.
19	DPE 3284	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, marca: UNIFRIO.
20	DPE 3285	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, marca: UNIFRIO.
21	DPE 3287	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, marca: UNIFRIO.
22	DPE 3288	Ar condicionado, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, marca: UNIFRIO.
23	DPE 4388	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
24	DPE 4389	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
25	DPE 4390	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.

26	DPE 4391	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
27	DPE 4392	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
28	DPE 4393	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
29	DPE 4394	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
30	DPE 4395	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
31	DPE 4396	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
32	DPE 4397	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
33	DPE 4398	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
34	DPE 4643	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
35	DPE 4644	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
36	DPE 4645	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
37	DPE 4646	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
38	DPE 4647	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
39	DPE 4648	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
40	DPE 4649	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
41	DPE 4650	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
42	DPE 4651	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
43	DPE 4652	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
44	DPE 4653	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
45	DPE 4654	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL. INVERTER 24.000 BTUS
CENTRAIS DE AR - 36.000 BTU'S		
1	DPE 2432	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTU'S, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5, S/N:
2	DPE 2433	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTU'S, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5,
3	DPE 2434	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTU'S, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5, S/N:
4	DPE 2435	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTU'S, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5, S/N:
5	DPE 2436	Condicionador de ar, Tipo Springer Carrier, 36.000 BTU'S, cassete, 220V, cor branca, Modelo: 40KWCB36C5, S/N:
CENTRAL DE AR - 48.000 BTU'S		
1	DPE 2437	Condicionador de ar, 48.000 BTU'S, cassete, 220V, na cor branca, Modelo: KBFI-48000-2, SN: 2026058, marca: ELGIN.
2	DPE 4655	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO CASSETE, 48.000 BTUS
3	DPE 4656	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO CASSETE, 48.000 BTUS
4	DPE 4657	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO CASSETE, 48.000 BTUS
CENTRAIS DE AR - 58.000 BTU'S		
1	DPE 3289	Ar condicionado, 58.000 BTU'S, marca: UNIFRIO.
2	DPE 3290	Ar condicionado, 58.000 BTU'S, marca: UNIFRIO.
3	DPE 3291	Ar condicionado, 58.000 BTU'S, marca: UNIFRIO.
4	DPE 3292	Ar condicionado, 58.000 BTU'S, marca: UNIFRIO.
5	DPE 4399	Condicionador de ar, Tipo Split, 58.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
6	DPE 4400	Condicionador de ar, Tipo Split, 58.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
7	DPE 4401	Condicionador de ar, Tipo Split, 58.000 BTU'S, inverter, modelo: HI-WALL, 220V, com instalação TECHFRIO.
CENTRAIS DE AR - 60.000 BTU'S		
1	DPE 0770	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTU'S, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
2	DPE 0771	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTU'S, padrão A, fixação na parede, com controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
3	DPE 0975	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
4	DPE 0976	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
5	DPE 0977	Condicionador de ar, Tipo Split, 60.000 BTU'S, modelo: HI-WALL, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: ELGIN.
6	DPE 2438	Condicionador de ar, 60.000 BTU'S, cassete, 220 V, na cor branca, eficiência energética padrão C, Modelo: KBFI-2, marca: ELGIN.
7	DPE 2439	Condicionador de ar, 60.000 BTU'S, cassete, 220 V, na cor branca, energética padrão C, Modelo: KBFI-60000-2, marca: ELGIN.

CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DE TERCEIROS - IMÓVEL SUPERIOR E CRIMINAL LOCADOS		
ITEM	**Nº DO TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO DO BEM**
CENTRAIS DE AR - 9.000 BTU'S		

1	CRIMINAL 05	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
2	CRIMINAL 07	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
3	CRIMINAL 09	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
4	CRIMINAL 011	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
5	CRIMINAL 012	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
6	CRIMINAL014	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
7	CRIMINAL 016	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
8	CRIMINAL 019	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
9	CRIMINAL 021	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
10	CRIMINAL 023	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
11	CRIMINAL 025	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca,, marca: GREE
12	CRIMINAL 027	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
13	CRIMINAL 029	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
14	CRIMINAL 031	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
15	CRIMINAL 033	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 9.000 BTU'S,modelo: GWC09QA-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
CENTRAIS DE AR - 12.000 BTU'S		
1	SUPERIOR 037	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
2	SUPERIOR 040	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
3	SUPERIOR 041	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
4	SUPERIOR 042	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
5	SUPERIOR 044	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
6	SUPERIOR 049	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
7	SUPERIOR 051	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: Samsung.
8	SUPERIOR 054	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: Samsung.
9	SUPERIOR 055	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
10	SUPERIOR 056	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
11	SUPERIOR 057	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
12	SUPERIOR 058	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
13	SUPERIOR 059	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
CENTRAIS DE AR - 18.000 BTU'S		
1	CRIMINAL 03	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
2	CRIMINAL 06	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
3	CRIMINAL 08	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
4	CRIMINAL 010	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
5	CRIMINAL 013	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
6	CRIMINAL 015	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
7	CRIMINAL 017	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
8	CRIMINAL 018	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
9	CRIMINAL 020	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE

10	CRIMINAL 022	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
11	CRIMINAL 024	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
12	CRIMINAL 026	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
13	CRIMINAL 028	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
14	CRIMINAL 030	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
15	CRIMINAL 032	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
16	SUPERIOR 038	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
17	SUPERIOR 043	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
18	SUPERIOR 046	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
19	SUPERIOR 047	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
20	SUPERIOR 048	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, modelo: GWC18QD-D3DNB8M/I, 220V, na cor branca, marca: GREE
21	SUPERIOR 052	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: Samsung
22	SUPERIOR 053	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 18.000 BTU'S, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: Samsung
CENTRAIS DE AR - 24.000 BTU'S		
1	SUPERIOR 050	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
CENTRAIS DE AR - 30.000 BTU'S		
1	SUPERIOR 034	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
2	SUPERIOR 035	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
3	SUPERIOR 036	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
4	SUPERIOR 039	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
5	SUPERIOR 045	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
CENTRAIS DE AR - 32.000 BTU'S		
1	CRIMINAL 04	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: Inverter, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: TECFRIO.
CENTRAIS DE AR - 37.000 BTU'S		
1	CRIMINAL 01	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 37.000 BTU'S, modelo: GU36ZD/A-D(B), 220V, na cor branca, marca: GREE.
2	CRIMINAL 02	Condicionador de ar, Tipo Split Wall, 37.000 BTU'S, modelo: GU36ZD/A-D(B), 220V, na cor branca, marca: GREE.
CENTRAIS DE AR CONDIONADOS DE TERCEIROS - CASA DA MULHER BRASILEIRA		
ITEM	**Nº DO TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO DO BEM**
CENTRAIS DE AR - 12.000 BTU'S		
1	CMB 22	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
2	CMB 24	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
3	CMB 25	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
4	CMB 26	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, 220V, na cor branca, controle remoto sem fio, marca: MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 36.000 BTU'S		
1	CMB 23	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTU'S, modelo: 42LVMA12C5, 220V, na cor branca, marca: CARRIER.
CENTRAIS DE AR CONDIONADOS DE TERCEIROS - FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA		
ITEM	**Nº DO TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO DO BEM**
CENTRAIS DE AR - 12.000 BTU'S		
1	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 12.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 18.000 BTU'S		
1	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.

3	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 18.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 24.000 BTU'S		
1	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
4	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
5	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
6	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
7	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 24.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 30.000 BTU'S		
1	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
4	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
5	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
6	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 30.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 36.000 BTU'S		
1	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
4	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
5	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
6	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
7	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 36.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 48.000 BTU'S		
1	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 48.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 48.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
3	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 48.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
4	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 48.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
CENTRAIS DE AR - 58.000 BTU'S		
1	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 58.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.
2	S/N	Condicionador de ar, Tipo Split, 58.000 BTU'S, modelo: S/M, 220V, na cor branca, marca: CARRIER/MIDEA.

ANEXO V. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - FRIGOBARES

FRIGOBARES		
ITEM	**Nº DO TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO DO BEM**
FRIGOBARES COM CAPACIDADE DE 120 LITROS		
1	DPE 0475	Frigobar, capacidade de 120L, degelo manual, prateleiras removíveis, cor: inox, Bivolt, marca: Electrolux.
2	DPE 0476	Frigobar, capacidade de 120L, degelo manual, prateleiras removíveis, cor: inox, Bivolt, marca: Electrolux.
3	DPE 4435	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
4	DPE 4436	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
5	DPE 4437	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
6	DPE 4438	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
7	DPE 4439	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
8	DPE 4440	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
9	DPE 4441	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
10	DPE 4442	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
11	DPE 4443	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
12	DPE 4444	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
13	DPE 4445	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
14	DPE 4446	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
15	DPE 4447	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
16	DPE 4448	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
17	DPE 4449	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
18	DPE 4450	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
19	DPE 4451	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
20	DPE 4452	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.

21	DPE 4453	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
22	DPE 4454	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
23	DPE 4455	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
24	DPE 4456	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
25	DPE 4457	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
26	DPE 4458	Frigobar, capacidade de 120L, marca: Electrolux.
FRIGOBARES COM CAPACIDADE DE 122 LITROS		
1	DPE 2103	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
2	DPE 2104	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
3	DPE 2105	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
4	DPE 2106	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
5	DPE 2107	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
6	DPE 2108	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
7	DPE 2109	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 2300121, marca: Electrolux.
8	DPE 2110	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 23200754, marca: Electrolux.
9	DPE 2111	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
10	DPE 2112	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
11	DPE 2113	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 24200962, marca: Electrolux.
12	DPE 2114	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
13	DPE 2115	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 23200747, marca: Electrolux.
14	DPE 2116	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
15	DPE 2117	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
16	DPE 2118	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
17	DPE 2119	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
18	DPE 2120	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 24200975, marca: Electrolux.
19	DPE 2121	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
20	DPE 2122	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
21	DPE 2123	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 23200721, marca: Electrolux.
22	DPE 2124	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
23	DPE 2125	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
24	DPE 2126	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 24200871, marca: Electrolux.
25	DPE 2127	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
26	DPE 2128	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, marca: Electrolux.
27	DPE 2129	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
28	DPE 2130	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
29	DPE 2131	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 2400085, marca: Electrolux.
30	DPE 2132	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
31	DPE 2133	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
32	DPE 2134	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, S/Nº 23200748, marca: Electrolux.
33	DPE 2135	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, modelo: RE120, S/Nº 24300110, marca: Electrolux.
34	DPE 2136	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
35	DPE 2137	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
36	DPE 2138	Frigobar, capacidade de 122L, com selo procel padrão A, marca: Electrolux.
FRIGOBAR COM CAPACIDADE DE 130 LITROS		
1	333325	Frigobar, capacidade de 130L, Bivolt, marca: Electrolux.
2	DPE 5191-D	Frigobar Consul
3	DPE 5192-D	Frigobar Consul

ANEXO VI. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - BEBEDOUROS

BEBEDOUROS		
ITEM	**Nº DO TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO DO BEM**
1	DPE 0783	Bebedouro com 02 saídas, purificador de água, cor branca.
2	DPE 0784	Bebedouro com 02 saídas, purificador de água, cor branca.
3	DPE 2139	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.

4	DPE 2140	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
5	DPE 2141	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
6	DPE 2142	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
7	DPE 2143	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
8	DPE 2144	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
9	DPE 2145	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere, modelo GHP BR, S/Nº. 11696.
10	DPE 2146	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
11	DPE 2147	Bebedouro com 02 saídas (natural e gelada), Belliere.
12	DPE 2162	Bebedouro garrafão coluna calipso branco (02.G003) - Belliere - GHP/0912900.
13	DPE 2775	Bebedouro p/ garrafão de 20L água Natural / Gelada. Ref. - IBBL.
14	DPE 2776	Bebedouro p/ garrafão de 20L água Natural / Gelada. Ref. - IBBL.
15	DPE 4422	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
16	DPE 4423	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
17	DPE 4424	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
18	DPE 4425	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
19	DPE 4426	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
20	DPE 4427	Bebedouro tipo coluna - Belliere.
21	DPE 4791	Bebedouro garrafão coluna calipso br
22	DPE 4792	Bebedouro garrafão coluna calipso br
23	DPE 4793	Bebedouro garrafão coluna calipso br
24	DPE 4794	Bebedouro garrafão coluna calipso br
25	DPE 5191-B	Bebedouro Philco
26	DPE 5192-B	Bebedouro Philco

ANEXO VII. EQUIPAMENTOS PRA REALIZAR MANUTENÇÕES - REFRIGERADORES

REFRIGERADORES		
ITEM	**Nº DO TOMBAMENTO**	**DESCRIÇÃO DO BEM**
REFRIGERADORES COM CAPACIDADE DE 277 LITROS		
1	DPE 0522	Geladeira de duas portas, DFW 35, função gelo seco com capacidade de 277 litros Eletrolux
2	DPE 0524	Geladeira de duas portas, DFW 35, função gelo seco. com capacidade de 277 litros Eletrolux
REFRIGERADORES COM CAPACIDADE DE 280 LITROS		
1	283221	Geladeira, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
2	DPE 4459	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
3	DPE 4460	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
4	DPE 4461	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
5	DPE 4462	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
6	DPE 4463	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
7	DPE 4464	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
8	DPE 4465	Refrigerador vertical, capacidade de 280L, marca: Electrolux.
9	DPE 4910	Refrigerador FrostFree 127v
REFRIGERADORES COM CAPACIDADE DE 430 LITROS		
1	DPE 0779	Refrigerador duplex, capacidade mínima de 430L, função gelo seco, 110V ou Bivolt, cor branca, selo procel, marca: Electrolux.
REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE 437 LITROS		
1	DPE 2161	Refrigerador 437 LTS 2P. Domestica inox-consul-CRM50 arana, S/Nº JC2403567.

Em 27 de agosto de 2024.

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar - DSG/DA/DG/DPG

Este documento, Substitui o Estudo Técnico Preliminar 002/2024 - DSG anterior (Evento Sei n° 0560068)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

Justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, de modo a oferecer conforto térmico mínimo necessário para a acomodação dos servidores e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, além de preservar o patrimônio público e, ainda, atender o disposto na Portaria nº. 23/98 – Ministério da Saúde.

Visando dispor de conforto térmico mínimo necessário para acomodação dos servidores, inclusive quanto à qualidade do ar, e o bom desempenho de suas atribuições, assim como no restante dos equipamentos faz-se necessário tal contratação.

É sabido que as estações climáticas no Estado de Roraima são indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza , remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

A manutenção corretiva, a instalação e a desinstalação, justifica-se pelo fato desta Defensoria Pública do Estado de Roraima não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização e refrigeração.

E atendendo a Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, onde estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que a Defensoria Pública do Estado de Roraima possui Patrimônio em suas unidades de trabalho, 24 unid. (vinte e quatro) bebedouros, 65 unid. (sessenta e cinco) frigobares, 13 unid. (treze) refrigeradores, 169 unid. (cento e sessenta e nove) de aparelhos de ar condicionados. Quanto ao Patrimônio de Terceiros, referente a locação de prédios, Sede Criminal (Evento Sei nº 001083/2020), Administração Superior (Evento Sei nº 000393/2022), tem 64 unid. (sessenta e quatro) e Futura Sede Administrativa, têm 30 unid. (trinta), conforme o (Processo Sei nº 000384/2024), de aparelhos de ar condicionados, totalizando 265 (duzentos e sessenta e cinco) unidades de eletrodomésticos; por ultimo, 90 (noventa) Futuras aquisições (ar condicionados), conforme (Evento Sei nº 000431/2024), e 30 unid. (trinta) bebedouros, 35 unid. (trinta e cinco) frigobares, 12 unid. (doze) conforme Processo de novas aquisições (Evento Sei nº 000879/2024), os quais após o período de garantia, deverá ser assegurada a sua manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

Tendo em vista que este processo de eventual contratação culminará em uma Ata de Registro de preço - ARP, poderá esta DPE/RR contratar dentro da vigência de um ano (vigência da ARP), a quantidade dos serviços necessarios.

Nesse sentido, justifica-se a presente eventual contratação para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, publicada na data 18/12/2023 no diario oficial desta DPE/RR n° 830, comforme (Evento Sei 0529103 - item 41).

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender à demanda, é necessária a eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e

fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior).

Esta eventual contratação será regida pela Lei Federal n° 14.133, de 2021, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), bem como das recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n°436, de 22/12/2011.

Licitação de ÚNICO LOTE com 51 ITENS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO global.

Quanto ao local de entrega, os serviços deverão ser disponibilizados em todos os prédios da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior.

O prazo de vigência da contratação será de acordo com a Lei n° 14.133, de 2021.

O participante da licitação deverá:

a) Atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto da Contratação;

b) Não estar impedido de contratar com a Administração;

c) Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, não estando deverá apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico Financeira, e Técnica exigida pela legislação;

O objeto da presente eventual contratação é a manutenção por parte da CONTRATADA, nos equipamentos de ar condicionado, bebedouros de garrafão e refrigeradores relacionados na tabela abaixo, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva programada, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário das 08h às 18h, e, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, com a Fiscalização de um servidor da Divisão de Serviços Gerais - DSG.

Os atendimentos emergenciais e manutenções corretivas não programadas para reestabelecimento de equipamentos poderão ocorrer a qualquer horário e dia da semana.

A CONTRATADA deve ter disponibilidade para atender prontamente as chamadas de emergência 24 horas, diariamente, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, sendo que a remoção de qualquer aparelho ou peça para a oficina da CONTRATADA só poderá ser feita após prévio agendamento e autorização escrita emitida pela Divisão de Serviços Gerais - DSG.

A CONTRATADA deve assumir inteiramente os serviços, não transferindo, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Todas as peças, utensílios, materiais de limpeza e coleta, EPI e mão de obra indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, sem ônus à CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE exigir suas substituições.

Todas as ações que serão adotadas deverão estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e adequadas à Portaria n°3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados, as atividades devem estar de acordo com as Normas de Segurança do trabalho aos quais se aplicam, bem como os técnicos envolvidos deverão estar autorizados e qualificados nos referidos equipamentos.

O serviço a ser eventualmente contratado se enquadra como serviço continuado, conforme definição contida no art. 15 da IN-SLTI nº 05/2017, conforme autorização da IN SEGES/ME nº 98/2022, uma vez que, pela sua essencialidade, a contratação proporcionará a garantia da manutenção da temperatura em ambientes com temperatura controlada permitindo o correto funcionamento dos equipamentos instalados neste ambiente e em segundo plano a qualidade do ar e segurança sanitária dos servidores e assistidos, nos ambientes de trabalho, garantindo o bem estar, conforto e produtividade dos ocupantes, assim como mitigar riscos de problemas respiratórios decorrentes de poluentes e agentes contaminantes.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Foi realizada a consulta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, sendo adotada a seguinte exigência:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA n°436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art . 37,caput, da CF/88.

Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Quanto ao tratamento diferenciado ME e EPP, por força do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido e diferenciado. Neste sentido, não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, por se tratar de se serviços que envolvem atividades correlacionadas que visam manter, sobretudo, a padronização, garanti a dos serviços e a viabilidade técnica da contratação.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**		**QTD. DE EQUIPAMENTOS**	**QTD. DE EQUIPAMENTOS PROCESSO 000431/2024**	**QTD. DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**
1	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S**	**Quadrimestral**	**01**	**-**	**03**
2	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**15**	**13**	**84**
3	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**67**	**31**	**294**
4	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**02**	**-**	**06**
5	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**76**	**10**	**258**
6	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 24.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**53**	**18**	**213**
7	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**12**	**-**	**36**
8	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**01**	**-**	**03**
9	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**12**	**04**	**48**
10	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**02**	**-**	**06**
11	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**08**	**06**	**42**
12	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**09**	**04**	**39**
13	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**07**	**04**	**33**
Total Manutenção Preventiva de Centrais de Ar			**265**	**90**	**1.065**
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA:			**355**		**1.065**
MANUTENÇÕES CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**		**QTD. DE EQUIPAMENTOS**	**QTD. DE EQUIPAMENTOS PROCESSO 000431/2024**	**QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS**
14	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S**	**Serv.**	**01**	**-**	**03**
15	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S**	**Serv.**	**15**	**13**	**84**
16	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S**	**Serv.**	**67**	**31**	**291**

LOTE ÚNICO					
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		QTD. DE EQUIPAMENTOS	QTD. DE EQUIPAMENTOS PROCESSO 000431/2024	QTD. DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS
17	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S	Serv.	02	-	06
18	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S	Serv.	76	10	249
19	Manutenção Corretiva de Centrais de ar -24.000 BTU'S	Serv.	53	18	192
20	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S	Serv.	12	-	18
21	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S	Serv.	01	-	03
22	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S	Serv.	12	04	27
23	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S	Serv.	02	-	06
24	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S	Serv.	08	06	30
25	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S	Serv.	09	04	33
26	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S	Serv.	07	04	33
Total Manutenção Corretiva de Centrais de Ar			265	90	1.065
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA:			355		1.065

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO			
ITEM	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO		QUANTIDADE UND.
27	Valor para instalação de Centrais de ar	Serv.	50
28	Valor para desinstalação de Centrais de ar	Serv.	50
TOTAL SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:			100

MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		QTD. DE EQUIPAMENTOS	QTD. DE EQUIPAMENTOS PROCESSO 000879/2024	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS
29	Manutenção Preventiva de Bebedouros de garrafão	Quadrimestral	24	30	162
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA:			54		162

MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		QTD. DE EQUIPAMENTOS	QTD. DE EQUIPAMENTOS PROCESSO 000879/2024	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS P/ UNIDADE
30	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 120 litros	Serv.	26	-	52
31	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 122 litros	Serv.	36	35	142
32	Manutenção Corretiva de Frigobar com capacidade de 130 litros	Serv.	03	-	06
Total Frigobares			65	35	200
TOTAL:			100		200
33	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 277 litros	Serv.	03	-	06
34	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 280 litros	Serv.	07	12	38
37	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 370 litros	Serv.	01	-	02

36	**Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 430 litros**	**Serv.**	**01**	**-**	**02**
37	**Manutenção Corretiva de Refrigerador com capacidade de 437 litros**	**Serv.**	**01**	**-**	**02**
Total Refrigeradores			**13**	**12**	**50**
TOTAL:			**25**		**50**
38	**Manutenção Corretiva de Bebedouros de garrafão**	**Serv.**	**24**	**30**	**108**
Total Bebedouros de garrafão			**24**	**30**	**108**
TOTAL:			**54**		**108**
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVAS:			**179**		**358**

DESLOCAMENTO		
ITEM	**IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E QUILOMETRAGEM PARA O DESLOCAMENTO**	**QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE DESLOCAMENTO**
39	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista à Pacaraima - 215km. Aprox**	**5**
40	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista à Alto Alegre - 89km. Aprox.**	**5**
41	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista à Bonfim - 125km. Aprox.**	**5**
42	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista à Mucajaí - 52km. Aprox.**	**5**
43	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista à Caracaraí - 134km. Aprox.**	**5**
44	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista à Rorainópolis - 291km. Aprox.**	**5**
45	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista à São Luiz - 305km. Aprox.**	**5**
46	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista ao Cantá - 32km. Aprox.**	**5**
47	**Valor do deslocamento entre o município de Boa Vista ao Iracema - 93km. Aprox.**	**5**
TOTAL DESLOCAMENTO:		**45**

OBS	**O valor estimado para aquisição de peças sob demanda, representará aproximadamente em até 15% do valor total da contratação.**

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A base para estimativa das necessidades atuais tem como fundamento a série histórica das demandas registradas e pagas no Processo SEI N° (001462/2020) cujo objeto era Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior ou, que venham fazer parte do acervo patrimonial da DPE/RR, cujo espelho segue abaixo:

Nota Fiscal	**Período**	**Valor a pago**	**Total Serviço**	**Total Aquisição**	**Valor Médio**
Jan-Fev - 00000568 (0359215) - Serviço: 19 Pre / 8 Corr / 4 Inst / 10 Transl.	2022	23.084,00	52.209,50	-	**R$ 462,03**
Jun/Jul - 00000591 (0391654) - Serviço: 18 Pre / 40 Corr / 7 Inst / 7 Transl.	2022	28.690,50			
Jan-Fev - 000.000.089 (0359219) - Aquisição Aquisição de peças	2022	11.449,92	-	17.749,74	
Jun/Jul - 2022 - 000.000.090 (0391655) - Aquisição de peças	2022	6.299,82			
Ano 2022		**R$ 69.524,24**		**R$ 69.524,24**	

Após análise do mercado para prospecção das possíveis soluções à presente demanda, verificou-se que diversos Órgãos Públicos também fazem uso da contratação de empresas para mão de obra técnica especializada na realização de serviços preventivos e corretivos em aparelhos de Ar Condicionado incluindo fornecimento de material.

Descrição	Itens	Contratações semelhantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública	Evento Sei n°	Quantidade unidades	Custo Anual
Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado	I	GOVERNO DE RORAIMA - CASA CIVIL	0542892	76 unid	158.998,00
	Valor Médio			304 Serv.	**R$ 102,44**
	Itens	**Contratações semelhantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública**	**Evento Sei n°**	**Quantidade unidades**	**Custo Anual**
	II	FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	0553779 Locação	28	115.764,00
	Valor Médio			28	**R$ 344,53**
Valor Médio				**52 und.**	**R$ 137.391,00**
Valor Médio Unitário com 4 serviços (Trimetralmente)				**208 Serv.**	**R$ 223,48**

Outra base para estimativa das necessidades atuais temos a Cotação Simpres Fornecedores Locais (Eventos Sei n° 0563747).

Segue abaixo tabela de **CALCULO DE VALOR UNITARIO PARA 2.815 SERVIÇOS.**

CALCULO DE VALOR UNITARIO PARA 2.815 SERVIÇOS		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITARIO**
01	**Contrato Anterior DPE/RR faturamento Jan-Fev - 00000568 (Evento Sei n° 0359215) e Jun/Jul - 00000591 (Evento Sei n° 0391654)**	**R$ 462,03**
02	**Contratações semelhantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública (Eventos Sei n° 0542892 e 0553779 Locação)**	**R$ 223,48**
03	**Cotação simples do Banco de Preços DPE-RR (Evento Sei n° 0541034)**	**R$ 481,57**
04	**Cotação Simpres Fornecedores Locais (Eventos Sei n° 0563747)**	**R$ 309,35**
TOTAL VALOR MÉDIO:		**R$ 369,10**
2815 SERVIÇOS		**2.815 Unid.**
VALOR GERAL APROXIMADO		**R$ 1.039.016,50**

Analisando as possíveis soluções praticadas nos mercados, podemos observar as seguintes soluções:

V.I. **SOLUÇÃO 01 - Compra de Ar Condicionado:** Os atuais equipamentos na maioria não configuram como antigos, não apresentam relatórios de desgaste grave em suas peças de maior valor pelas empresas de manutenção que prestaram serviço anteriormente neste centro, havendo pouco histórico de manutenções corretivas. A aquisição de um novo equipamento seria impraticável financeiramente, pois a mesma não isentaria a necessidade das manutenções preventivas e corretivas decorrentes do uso do equipamento.

V.II. **SOLUÇÃO 02 - Aluguel de equipamento com manutenção preventiva e corretiva:** O valor da locação anual para um equipamento de mesma capacidade ou similar é economicamente inviável, sendo o custo para a locação para essas quantidades é uma média de de R$ 660,53 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) por equipamento mensalmente, e tendo em vista que esta DPE/RR tem como patrimonio mais de 230 unidades, as quais dependem só da Manutenção preventiva e corretiva e não da locação do equipamento.

V.III. **SOLUÇÃO 03 - Manutenção pelo Servidor:** Não há neste centro estoque de material, oficina especializada, ferramental apropriado e mão de obra técnica capacitada para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva em Ar Condicionado, sendo necessário investimento em todas estas áreas para atendimento da demanda. Além disso ainda haverá gastos periódicos com peças, materiais e componentes, além do custo homem hora utilizado na manutenção.

V.VI. **SOLUÇÃO 04 - Manutenção corretiva e preventiva terceirizada:** A mais viável financeiramente , considerando os custos de mão de obra, disponibilização de homem hora, ferramental, material de consumo e aquisição de peças, materiais e componentes.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		TOTAL DE EQUIPAMENTOS (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
1	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S	Quadrimestral	01	03	R$ 369,10	R$ 1.107,30
2	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S	Quadrimestral	28	84	R$ 369,10	R$ 31.004,40
3	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S	Quadrimestral	98	294	R$ 369,10	R$ 108.515,40
4	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S	Quadrimestral	02	06	R$ 369,10	R$ 2.214,60
5	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S	Quadrimestral	86	258	R$ 369,10	R$ 95.227,80
6	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 24.000 BTU'S	Quadrimestral	71	213	R$ 369,10	R$ 78.618,30
7	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S	Quadrimestral	12	36	R$ 369,10	R$ 13.287,60
8	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S	Quadrimestral	01	03	R$ 369,10	R$ 1.107,30
9	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S	Quadrimestral	16	48	R$ 369,10	R$ 17.716,80
10	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S	Quadrimestral	02	06	R$ 369,10	R$ 2.214,60
11	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S	Quadrimestral	14	42	R$ 369,10	R$ 15.502,20
12	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S	Quadrimestral	13	39	R$ 369,10	R$ 14.394,90
13	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S	Quadrimestral	11	33	R$ 369,10	R$ 12.180,30
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA:			355	1.065	-	R$ 393.091,50

MANUTENÇÕES CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		TOTAL DE EQUIPAMENTOS (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
14	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S	Serv.	01	03	R$ 369,10	R$ 1.107,30
15	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S	Serv.	28	84	R$ 369,10	R$ 31.004,40
16	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S	Serv.	98	294	R$ 369,10	R$ 108.515,40
17	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S	Serv.	02	06	R$ 369,10	R$ 2.214,60
18	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S	Serv.	86	258	R$ 369,10	R$ 95.227,80
19	Manutenção Corretiva de Centrais de ar -24.000 BTU'S	Serv.	71	213	R$ 369,10	R$ 78.618,30
20	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S	Serv.	12	36	R$ 369,10	R$ 13.287,60
21	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S	Serv.	01	03	R$ 369,10	R$ 1.107,30
22	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S	Serv.	16	48	R$ 369,10	R$ 17.716,80

MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		TOTAL DE EQUIPAMENTOS (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
23	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S	Serv.	02	06	R$ 369,10	R$ 2.214,60
24	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S	Serv.	14	42	R$ 369,10	R$ 15.502,20
25	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S	Serv.	13	39	R$ 369,10	R$ 14.394,90
26	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S	Serv.	11	33	R$ 369,10	R$ 12.180,30
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA:			355	1.065	-	R$ 393.091,50
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO						R$ 786.183,00

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO					
ITEM	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO		QUANTIDADE UND. (A)	VALOR UND. (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)
27	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 7.500 BTU'S até 13.000 BTU'S	Serv.	50	R$ 369,10	R$ 18.455,00
28	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	Serv.	50	R$ 369,10	R$ 18.455,00
29	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 37.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	Serv.	50	R$ 369,10	R$ 18.455,00
30	Desinstalação de Centrais de ar de 7.500 BTU'S até 13.000 BTU'S	Serv.	50	R$ 369,10	R$ 18.455,00
31	Desinstalação de Centrais de ar de 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	Serv.	50	R$ 369,10	R$ 18.455,00
32	Desinstalação de Centrais de ar de 37.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	Serv.	50	R$ 369,10	R$ 18.455,00
TOTAL SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:			300	-	R$ 110.730,00

MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (c)	VALOR TOTAL (D= B*C)
33	Manutenção Preventiva de Bebedouros de garrafão	Quadrimestral	54	162	R$ 369,10	R$ 59.794,20
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						R$ 59.794,20

MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		QTD. DE EQUIPAMENTOS (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=2*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D=B*C)
34	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 120 litros	Serv.	26	52	R$ 369,10	R$ 19.193,20
35	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 122 litros	Serv.	71	142	R$ 369,10	R$ 52.412,20
36	Manutenção Corretiva de Frigobar com capacidade de 130 litros	Serv.	03	06	R$ 369,10	R$ 2.214,60
Total Frigobares			100	200	-	R$ 73.820,00
37	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 277 litros	Serv.	03	06	R$ 369,10	R$ 2.214,60
38	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 280 litros	Serv.	19	38	R$ 369,10	R$ 14.025,80

39	**Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 370 litros**	**Serv.**	**01**	**02**	**R$ 369,10**	**R$ 738,20**
40	**Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 430 litros**	**Serv.**	**01**	**02**	**R$ 369,10**	**R$ 738,20**
41	**Manutenção Corretiva de Refrigerador com capacidade de 437 litros**	**Serv.**	**01**	**02**	**R$ 369,10**	**R$ 738,20**
Total Refrigeradores			**25**	**50**	-	**R$ 18.455,00**
42	**Manutenção Corretiva de Bebedouros de garrafão**	**Serv.**	**54**	**108**	**R$ 369,10**	**R$ 39.862,80**
Total Bebedouros de garrafão			**54**	**108**	-	**R$ 39.862,80**
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						**R$ 132.137,80**

DESLOCAMENTOS EM GERAL				
ITEM	**IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E QUILOMETRAGEM PARA O DESLOCAMENTO**	**QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE DESLOCAMENTOS (A)**	**VALOR UNITARIO (B)**	**VALOR TOTAL (C=A*B)**
43	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Pacaraima - 215km. Aprox**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
44	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Alto Alegre - 89km. Aprox.**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
45	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Bonfim - 125km. Aprox.**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
46	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Mucajaí - 52km. Aprox.**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
47	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Caracaraí - 134km. Aprox.**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
48	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Rorainópolis - 291km. Aprox.**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
49	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à São Luiz - 305km. Aprox.**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
50	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista ao Cantá - 32km. Aprox.**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
51	**Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista ao Iracema - 93km. Aprox.**	**5**	**R$ 369,10**	**R$ 2.436,85**
TOTAL DESLOCAMENTO:		**45**	-	**R$ 16.609,50**
TOTAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 1.105.454,50**

OBS	O valor estimado para aquisição de peças sob demanda é de é de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o preço médio de mercado das peças de reposição, independentemente da marca ou modelo. **Percentual mínimo aceitável pela administração será de 3 % (três por cento).**	%	**R$ 150.000,00**

VI.I Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais nas tabelas acima, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte conforme item **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA.**

VI.II O valor total estimado da contratação será de **R$ 1.255.454,50** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo:

VI.II.I. O valor estimado de **R$ 1.105.454,50** (um milhão, cento e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme consta na tabela acima no **TOTAL GERAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO**, mais,

V.II.II. O valor destinado para reposição de peças, que será de **R$ 150.000,00** (cinquenta mil reais), aproximadamente o 13,57 % do valor total do item VI.II.

V.II.II.I. O valor total do item anterior, será destinado para as manutenções corretivas de centrais de ar condicionado o valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).

V.II.II.II. O valor total do item V.II.II., será destinado para as manutenções corretivas de frigobares, refrigeradores e bebedouros de garrafão será de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

V.II.II.II.I. A empresa vencedora deverá ofertar percentual de desconto sobre o preço médio de mercado das peças de reposição, independentemente da marca ou modelo do minimo de **3 % (três por cento).**

V.II.II.II.II. A informação do item anterior citado, não será parametro para escolha do fornecedor no processo licitatorio.

IV.III. Os itens que receberam manutenções se encontraram no Anexo IV, do Termo de Referencia.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo como já informado refere-se à contratação de empresa especializada em serviço continuado anual de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e corretivos com periodicidade conforme previsto em manual do fabricante do equipamento, incluso o fornecimento de material conforme especificação dos fabricantes. Os atendimentos para reparos on-site (no local) realizados 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, de acordo com a necesssidade de acionamento telefônico por esta DPE/RR.

Deverão ser disponibizados atendimentos para acionamento emergencial integral 24hs por dia e 7 dias por semana.

As manutenções devem atender os critérios estabelecidos neste ETP e no Termo de Referencia.

Opagamento pela prestação de serviço será definido pelo quantitativo por unidade da realização de manutenções preventiva, corretivas, reposição de peças, instalações e desinstalações.

Todos os custos com transporte e embalagem de peças, bem como desembaraço alfandegárioetc, serão de responsabilidade da Contratada.

Como abordado no item V.VI, a manutenção terceirizada é a mais viável financeiramente e por oferecer uma oficina especializada, reduzindo os custos com parada de equipamento, fornecendo uma manutenção mais rápida. Além de assumir os gastos com a aquisição de peças, componentes e material, custos com descartes apropriado de resíduos de Classe I – Perigosos (óleos e graxas).

VII.I. Especificações do serviço para Ar-condicionado

Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

a) Serviços de Manutenção Preventiva;

b) Serviços de Manutenção Corretiva;

c) Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos;

A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.
Para adequação dos aparelhos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA realizará inicialmente:

a) Limpeza da bandeja de condensador;

b) Desencrostação da serpentina de resfriamento / aquecimento;

c) Limpeza das unidades filtrantes.

VII.I.I. Manutenção Preventiva Geral

Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: motores, evaporador, condensador e verificação de vazamento de gás refrigerante.

A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do contrato as demais visitas ocorrerão quadrimestralmente ou podendo ser antes sob requerimento da CONTRATANTE;

A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das Rotinas de Manutenção. Entendem-se como Rotinas de Manutenção a realização das rotinas periódicas previstas.

VII.I.II. Manutenção Corretiva Geral

Os serviços de natureza corretiva, quando programados, obedecem data e horário combinados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

As manutenções corretivas podem, excepcionalmente, serem solicitadas em caráter de emergência a qualquer horário, inclusive com atendimento aos finais de semana, devendo ser atendidas prontamente in loco dentro do prazo máximo de 4hs.

Problemas que necessite troca de peças ou equipamento deverá ser executado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

Constatada uma deficiência pela CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA para que realize o devido reparo.

O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado por contato telefônico.

VII.I.III. Instalação e Desinstalação do serviço para Ar-condicionado

Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos serão executados quando da necessidade de substituição dos mesmos para manutenção ou reposicionamento no ambiente para melhor rendimento do aparelho.

As instalações e desinstalações poderão ser solicitados pela CONTRATANTE à contratada, mediante prévio acordo, quando o aparelho de ar condicionado estiver em uma posição que afete algum equipamento dentro da sala refrigerada.

VII.II. **Rotinas de manutenção do serviço para Ar-condicionado**

VII.II.I. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo

a) Verificar o contato dos fios e cabos em todos os terminais e conexões;

b) Aferir as pressões de gás refrigerante;

c) Efetuar limpeza das bandejas e drenos de água condensada;

d) Efetuar a limpeza das serpentinas;

e) Aferir a amperagem dos motores e compressores;

f) Verificar aquecimento nos motores e compressores;

g) Testar o funcionamento da parte elétrica e mecânica;

h) Inspecionar o estado de conservação das bases e parafusos de regulagem e alinhamento;

i) Testar o funcionamento do controle termostático e temperatura;

j) Verificar os fechos das tampas e parafusos;

k) Reapertar os parafusos de fixação dos mancais e suportes;

l) Verificar os estados de conservação dos suportes do compressor;

m) Verificar a existência de vazamento de gás;

n) Efetuar limpeza dos motores e ventiladores;

o) Verificar todos os componentes quanto ao índice de corrosão;

p) Lubrificar as peças móveis;

VII.III. **Especificações do serviço para bebedouros**

VII.III.I. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo

a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do contratante mediante justificativa;

b) Limpeza física;

c) Revisão do sistema de refrigeração e eletrico;

d) inspeção de todo o sistema para sanar possiveis irregularidades;

d.1) medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;

e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corroções;

f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;

h) Verificar carga de gás refrigerante, e

i) Verificar funcionamento do compressor.

VII.IV. **Especificações do serviço para refrigeradores**

VII.IVI. Rotina Por Ordem de Serviço a qualquer tempo

a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do contratante mediante justificativa;

b) Limpeza física;

c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;

d) inspeção de todo o sistema para sanar possiveis irregularidades;

d.1) medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;

e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corroções;

f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;

h) Verificar carga de gás refrigerante, e

i) Verificar funcionamento do compressor.

VII.IV. Pelo antes exposto, a solução escolhida e a ser adotada pela Administração é a **SOLUÇÃO 04 - Manutenção corretiva e preventiva terceirizada.** Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Devido ao serviço de manutenção envolver, além de prestação de serviço, o fornecimento de material, optou-se pela contratação conjunta do fornecimento de serviços e materiais, devido às características técnicas do serviço e a inter- relação entre os itens, tais como a não interferência da qualidade dos materiais aplicados na garantia do serviço, responsabilidade total pela garantia e qualidade do serviço e material atribuída a apenas um fornecedor, adequação do fornecimento de material com o cronograma de execução do serviço por conta do fornecedor, garantia de cumprimento de prazos atribuída a um único fornecedor e principalmente, cumprimento do cronograma de manutenção sem que haja descontinuidade por falta de peças de reposição nos prazos previstos. Portanto, devido a inter-relação entre os itens do Objeto, a Administração observa limitações técnicas à contratação dos itens separadamente, e observa vantagem em agrupar os itens deste fornecimento.

O processo será realizado em **LOTE ÚNICO**, uma vez que com a análise deste ETP, chegou-se a conclusão que com um único custo de deslocamento a empresa vencedora vererá realizar todas as manutenções tanto preventivas, corretivas, como também instalações e desinstalações de todos os itens relacionados a tabela acima, buscando trazer economicidade para administração pública.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a nova contratação, espera-se que sejam alcançados os seguintes resultados:

a) Manter padões de limpeza de higienização dos equipamento de ar-condicionados, bebedouros e refrigeradores, incluindo o frigobares.

b) Disponibilidade em tempo integral dos aparelhos de Ar condicionado de forma a manter a qualidade do ar.

c) Dispor de conforto térmico mínimo necessário para acomodação dos servidores, inclusive quanto à qualidade do ar, e o bom desempenho de suas atribuições

d) Permitir que toda a base de dados de servidores estejam permanentemente climatizados garantindo a continuidade de serviços.

e) conservar o patrimonio desta Defensoria Pública do Estado de Roraima.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Quanto asCorrelatas, posso citar o processo de aquisição de Centrais de Ar-condicionado, conforme Processo Sei n° (000431/2024) e processo de aquisição de Geladeiras tipo Duplex e Geladeiras tipo Frigobar, conforme Processo Sei n° (000879/2024).

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis , 6ta Ed. Set/2023:

"A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

- O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

- O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dentre as soluções evidenciadas neste estudo preliminar, a contratação da **SOLUÇÃO 04 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA TERCEIRIZADA** mostra-se possível tecnicamente e a mais viável para atendimento da necessidade. Consequentemente, a contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar auxílio aos servidores nas suas atividades administrativas.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que: a **SOLUÇÃO 04 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA TERCEIRIZADA** é tecnicamente a mais viável para atendimento da necessidade.

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

Em 10 de junho de 2024.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 87.137 SSP/RR, inscrito no CPF nº 382.111.902-06, nomeado através da Portaria nº 1868/2022, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 581, de 22 de novembro de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade/UF, representada pelo Sr. _____, conforme instrumento público de _____ anexado ao evento SEI (____), tendo em vista o que consta no Processo nº 000049/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CSDPE nº 98/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto:

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
1	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S	Quadrimestral	3492	01	03	R$	R$
2	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	28	84	R$	R$
3	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	98	294	R$	R$
4	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	02	06	R$	R$

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
5	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	86	258	R$	R$
6	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 24.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	71	213	R$	R$
7	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	12	36	R$	R$
8	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	01	03	R$	R$
9	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	16	48	R$	R$
10	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	02	06	R$	R$
11	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	14	42	R$	R$
12	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	13	39	R$	R$
13	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S	Quadrimestral	3492	11	33	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA:				355	1.065	-	R$

MANUTENÇÕES CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 3492							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
14	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S	Serv.	3492	01	03	R$	R$
15	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S	Serv.	3492	28	84	R$	R$
16	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S	Serv.	3492	98	294	R$	R$
17	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S	Serv.	3492	02	06	R$	R$
18	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S	Serv.	3492	86	258	R$	R$
19	Manutenção Corretiva de Centrais de ar -24.000 BTU'S	Serv.	3492	71	213	R$	R$
20	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S	Serv.	3492	12	36	R$	R$
21	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S	Serv.	3492	01	03	R$	R$
22	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S	Serv.	3492	16	48	R$	R$
23	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S	Serv.	3492	02	06	R$	R$

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
24	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S	Serv.	3492	14	42	R$	R$
25	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S	Serv.	3492	13	39	R$	R$
26	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S	Serv.	3492	11	33	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA:				355	1.065	-	R$
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO							R$

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2020						
ITEM	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO		CATSER	QUANTIDADE UND. (A)	VALOR UND. (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)
27	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 7.500 BTU'S até 13.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
28	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
29	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 37.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
30	Desinstalação de Centrais de ar de 7.500 BTU'S até 13.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
31	Desinstalação de Centrais de ar de 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
32	Desinstalação de Centrais de ar de 37.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
TOTAL SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:				300	-	R$

MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	QTD. DE EQUIP. (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
33	Manutenção Preventiva de Bebedouros de garrafão	Quadrimestral	3506	54	162	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO							R$

MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QTD. DE EQUIP. (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=2*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D=B*C)

34	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 120 litros	Serv.	3506	26	52	R$	R$
35	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 122 litros	Serv.	3506	71	142	R$	R$
36	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 130 litros	Serv.	3506	03	06	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FRIGOBARES:				100	200	-	R$
37	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 277 litros	Serv.	3506	03	06	R$	R$
38	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 280 litros	Serv.	3506	19	38	R$	R$
39	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 370 litros	Serv.	3506	01	02	R$	R$
40	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 430 litros	Serv.	3506	01	02	R$	R$
41	Manutenção Corretiva de Refrigerador com capacidade de 437 litros	Serv.	3506	01	02	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADOR:				25	50	-	R$
42	Manutenção Corretiva de Bebedouros de garrafão	Serv.	3506	54	108	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO:				54	108	-	R$
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO							R$

DESLOCAMENTOS EM GERAL - CATSER 3263					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E QUILOMETRAGEM PARA O DESLOCAMENTO	CATSER	QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE DESLOCAMENTOS (A)	VALOR UNITARIO (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)
43	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Pacaraima - 215km. Aprox	3263	5	R$	R$
44	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Alto Alegre - 89km. Aprox.	3263	5	R$	R$
45	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Bonfim - 125km. Aprox.	3263	5	R$	R$
46	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Mucajaí - 52km. Aprox.	3263	5	R$	R$
47	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Caracaraí - 134km. Aprox.	3263	5	R$	R$
48	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Rorainópolis - 291km. Aprox.	3263	5	R$	R$
49	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à São Luiz - 305km. Aprox.	3263	5	R$	R$
50	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista ao Cantá - 32km. Aprox.	3263	5	R$	R$
51	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista ao Iracema - 93km. Aprox.	3263	5	R$	R$
TOTAL DESLOCAMENTO:			45	-	R$
TOTAL GERAL APROXIMADO DA CONTRATAÇÃO					R$

OBS.	O valor estimado para aquisição de peças sob demanda é de **R$ 121.614,49** (cento e vinte e um mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o preço médio de mercado das peças de reposição, independentemente da marca ou modelo. **Percentual mínimo aceitável pela administração será de 3 % (três por cento).**	3%	**R$ 1121.614,49**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência nº ___/2024 (___) que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital da Licitação nº __/2024 (___);
1.3.3. A proposta do contratado (___);
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Esta eventual contratação será regida pela Lei Federal n° 14.133, de 2021, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), como também nos termos da Lei n° 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme §4º, art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

4.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante e Contratada, aqueles indicados no Documento Mapa de Riscos (0578613).

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. **Modelo de Execução do Objeto**:

5.1.1. **Condições de Entrega:**

5.1.1.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.2. O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.3. No que se refere aos itens do Grupo Único, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas. O prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias mediante pedido justificado a ser analisado pela equipe de fiscalização do Contratante.

5.1.1.4. O objeto será executado pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

5.1.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

5.1.2.1. Diante das conclusões extraídas do Estudo Técnico, apêndice deste Termo de Referência, a garantia, manutenção e assistência técnica serão por parte da Contratada.

5.1.2.2. A garantia das manutenções preventivas será de 90 dias contínuos a partir da data de realização da mesma.

5.1.2.3. A garantia das manutenções corretivas será de 90 dias contínuos a partir da data da troca e/ou substituição da peça.

5.1.2.4. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a Contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

5.1.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos aparelhos objetos de este Termo de Referência, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.1.2.6. Caso as peças substituídas apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.1.2.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição da peça que apresentar vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

5.1.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.1.2.9. O custo referente ao transporte durante esse período de garantia é de responsabilidade do Contratado.

5.1.3. **Parâmetros mínimos estabelecidos**

5.1.3.1. Após assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas, em todos os Prédios da Defensoria Pública do Estado Roraima, localizados na capital e no interior do estado Roraima.

5.1.3.2. A Contratada deverá manter, durante o período da execução do contrato e até o pagamento pelo objeto licitado, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.

5.1.3.3. Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá aguardar a inspeção do serviço realizado nos equipamentos, por servidor designado pelo ContratantE, quando então, serão considerados entregues os serviços.

5.1.3.4. Mensalmente, a Contratada enviará, com a nota fiscal, informações sobre as realizações dos serviços correspondentes a cada mês.

5.1.4. **Dos Prazos para a execução dos serviços**

5.1.4.1. O prazo máximo para a elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recolhimento do equipamento realizado pela Contratada;

5.1.4.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento, será:

a. Troca de peças originais - máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b. Limpeza dos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, frigobares, bebedouros - máxima de 02 (dois) dias úteis;

5.1.4.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos do subitem 5.1.4.2, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, em tempo hábil, para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

5.1.5. **Especificação do produto**:

5.1.5.1. O presente estudo como já informado refere-se à contratação de empresa especializada em serviço continuado anual de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e corretivos com periodicidade conforme previsto em manual do fabricante do equipamento, incluso o fornecimento de material conforme especificação dos fabricantes. Os atendimentos para reparos on-site (no local) serão realizados 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, de acordo com a necessidade de acionamento telefônico por esta DPE/RR.

5.1.5.2. Deverão ser disponibilizados atendimentos para acionamento emergencial integral 24hs por dia e 7 dias por semana.

5.1.5.3. As manutenções devem atender os critérios estabelecidos no ETP e neste Termo de Referencia.

5.1.5.4. O pagamento pela prestação de serviço será definido pelo quantitativo por unidade da realização de manutenções preventivas, corretivas, reposição de peças, instalações e desinstalações.

5.1.5.5. Todos os custos com transporte e embalagem de peças, bem como desembaraço alfandegário etc, serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.5.6. A manutenção terceirizada é a mais viável financeiramente e por oferecer uma oficina especializada, reduzindo os custos com parada de equipamento, fornecendo uma manutenção mais rápida. Além de assumir os gastos com a aquisição de peças, componentes e material, custos com descarte apropriado de resíduos de Classe I – Perigosos (óleos e graxas).

5.1.6. **Especificações dos serviços**:

5.1.6.1. A contratação de empresa especializada em serviço continuado anual de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e corretivos com periodicidade conforme previsto em manual do fabricante do equipamento, incluso o fornecimento de material conforme especificação dos fabricantes. Os atendimentos para reparos on-site (no local) serão realizados 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, de acordo com a necessidade de acionamento telefônico por esta DPE/RR;

5.1.6.2. Deverão ser disponibilizados atendimentos para acionamento emergencial integral 24hs por dia e 7 dias por semana;

5.1.6.3. As manutenções devem atender os critérios estabelecidos no ETP, no Termo de Referência e neste Contrato;

5.1.6.4. O pagamento pela prestação de serviço será definido pelo quantitativo por unidade da realização de manutenções preventivas, corretivas, reposição de peças, instalações e desinstalações;

5.1.6.5. Todos os custos com transporte e embalagem de peças, bem como desembaraço alfandegário etc, serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.6.6. A manutenção terceirizada é a mais viável financeiramente e por oferecer uma oficina especializada, reduzindo os custos com parada de equipamento, fornecendo uma manutenção mais rápida. Além de assumir os gastos com a aquisição de peças, componentes e material, custos com descarte apropriado de resíduos de Classe I – Perigosos (óleos e graxas).

5.1.6.7. **Especificações do serviço para Ar-condicionado**

5.1.6.7.1. Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

a) Serviços de Manutenção Preventiva;

b) Serviços de Manutenção Corretiva;

c) Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos;

5.1.6.7.2. A Contratada deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à Contratante informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes, para adequação dos aparelhos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a Contratada realizará inicialmente:

a) Limpeza da bandeja de condensador;

b) Desencrostação da serpentina de resfriamento / aquecimento;

c) Limpeza das unidades filtrantes.

5.1.6.8. **Manutenção Preventiva Geral.**

5.1.6.8.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: motores, evaporador, condensador e verificação de vazamento de gás refrigerante.

5.1.6.8.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato. As demais visitas ocorrerão quadrimestralmente ou poderão ser antes sob requerimento da Contratante;

5.1.6.8.3. A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela Contratante ou pela Contratada, por ocasião das Rotinas de Manutenção. Entendem-se como Rotinas de Manutenção a realização das rotinas periódicas previstas.

5.1.6.9. **Manutenção Corretiva Geral.**

5.1.6.9.1. Os serviços de natureza corretiva, quando programados, obedecem à data e horário combinados entre o Contratante e a Contratada.

5.1.6.9.2. As manutenções corretivas podem, excepcionalmente, ser solicitadas em caráter de emergência a qualquer horário, inclusive com atendimento aos finais de semana, devendo ser atendidas prontamente in loco dentro do prazo máximo de 4 hs.

5.1.6.9.3. Problemas que necessitem de troca de peças ou equipamento deverá ser executado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

5.1.6.9.4. Constatada uma deficiência pela Contratante, esta comunicará à Contratada para realizar o devido reparo.

5.1.6.9.5. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado por contato telefônico.

5.1.6.10. **Instalação e Desinstalação do serviço para Ar-condicionado.**

5.1.6.10.1. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos serão executados quando da necessidade de substituição dos mesmos para manutenção ou reposicionamento no ambiente para melhor rendimento do aparelho.

5.1.6.10.2. As instalações e desinstalações poderão ser solicitadas pela Contratante à Contratada, mediante prévio acordo, quando o aparelho de ar condicionado estiver em uma posição que afete algum equipamento dentro da sala refrigerada.

5.1.6.10.3. Os materiais que serão utilizados na montagem/instalação dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.6.10.4. Os materiais necessários para execução dos serviços de instalação/montagem são: Tubos de Cobre, tubulação de drenagem de água proveniente de condensação, bases de fixação das unidades condensadoras e evaporadoras, cabos elétricos de interligação das unidades evaporadora e condensadora, cabo elétrico para interligação entre a edificação e o aparelho condicionador de ar necessário), buchas, parafusos etc;

5.1.6.10.5. O tubo de cobre deve apresentar uma extensão mínima de 3 (três) metros entre as unidades evaporadoras e condensadora. Em situações em que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar essa medida, o Contratante será responsável por arcar com os custos adicionais referentes ao excedente (acima de três metros) da tubulação utilizada, conforme a localidade;

5.1.6.10.6. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis;

5.1.6.10.7. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das parede;

5.1.6.10.8. Os furos necessários para a instalação dos aparelhos devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares);

5.1.6.10. 9.Caso a prestação do serviço de instalação de condicionadores de ar resulte em danos às estruturas da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por reparar a parte danificada, incluindo reboco, emassamento e pintura na cor padrão do ambiente, quando necessário.

5.1.6.10.10. Antes de efetuar a interligação definitiva, deverá ser realizado procedimento de vácuo para eliminação de umidade do interior das tubulações;

5.1.6.10.11. Todas as interligações necessárias (elétricas) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

5.1.6.11. **Especificações das rotinas**:

5.1.6.11.1. **Rotinas de manutenção do serviço para Ar-condicionado**

5.1.6.11.2. <u>Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo:</u>

a) Verificar o contato dos fios e cabos em todos os terminais e conexões;

b) Aferir as pressões de gás refrigerante;

c) Efetuar limpeza das bandejas e drenos de água condensada;

d) Efetuar a limpeza das serpentinas;

e) Aferir a amperagem dos motores e compressores;

f) Verificar aquecimento nos motores e compressores;

g) Testar o funcionamento da parte elétrica e mecânica;

h) Inspecionar o estado de conservação das bases e parafusos de regulagem e alinhamento;

i) Testar o funcionamento do controle termostático e temperatura;

j) Verificar os fechos das tampas e parafusos;

k) Reapertar os parafusos de fixação dos mancais e suportes;

l) Verificar os estados de conservação dos suportes do compressor;

m) Verificar a existência de vazamento de gás;

n) Efetuar limpeza dos motores e ventiladores;

o) Verificar todos os componentes quanto ao índice de corrosão;

p) Lubrificar as peças móveis;

5.1.6.11.3. **Especificações do serviço para bebedouros**

5.1.6.11.3.1. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do Contratante mediante justificativa;

b) Limpeza física;

c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;

d) inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;

d.1) medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;

e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;

f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;

h) Verificar carga de gás refrigerante, e

i) Verificar o funcionamento do compressor.

5.1.6.11.4. **Especificações do serviço para refrigeradores**

5.1.6.11.4.1. Rotina Por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

a) Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do Contratante mediante justificativa;

b) Limpeza física;

c) Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;

d) inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;

d.1) medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;

e) Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;

f) Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;

g) Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;

h) Verificar carga de gás refrigerante, e

i) Verificar o funcionamento do compressor.

5.1.6.11.4.2. Todas as rotinas e especificações acima citadas, serão solicitadas Por Ordem de Serviço, sem exceção.

5.1.6.11.4.3. Nas rotinas realizadas no interior do Estado, a Contratada deverá levar um mínimo de peças para reposição, para realizar a manutenção corretiva (se houver) na mesma viagem, não gerando mais custos e trazendo prejuízo para administração com uma nova viagem.

5.1.6.12. **Do Fornecimento de Peças:**

5.1.6.12.1. Em caso de necessidade de reposição de peças, componentes e acessórios decorrentes de falhas, desgaste, defeitos ou panes, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes aos itens necessários (especificando seus valores unitários e quantitativos), para análise e autorização da fiscalização do contrato;

5.1.6.12.1.1. Entende-se por peças, componentes e acessórios: Compressores, válvulas de expansão, bobina solenoide, contator, ventiladores da unidade condensadora, placas eletrônicas, filtros de linha, junta inspeção, pressostato, dissipador de calor, reator, aquecedor de cárter, hélice do ventilador, sensores, bomba de dreno, controle remoto, motor e ventilador da unidade evaporadora, tubos de cobre, cabos elétricos, e demais matérias de maior complexidade necessários às manutenções corretivas. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

5.1.6.12.2. As peças e insumos a serem empregados deverão ser originais ou genuínos, não se admitindo peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas e/ou remoldadas. Na falta dessas peças no mercado nacional, outros poderão substituí-los desde que previamente autorizado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, o qual poderá rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos nos manuais técnicos;

5.1.6.12.3. Após abertura de chamado para manutenção corretiva a Contratada deve apresentar relatório e no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas que atuam no mercado constando o quantitativo, marca e modelo dos itens a serem substituídos, os quais deverão ser previamente aprovados pela unidade de fiscalização;

5.1.6.12.4. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;

5.1.6.12.5. O orçamento que apresentar melhor vantagem para o CONTRATANTE será aprovado e terá validade até que a Contratada conclua a execução dos serviços em pauta. Caso a Administração não concorde com os orçamentos apresentados, poderá realizar pesquisa própria de preços para obtenção de orçamento que lhe ofereça maior vantagem;

5.1.6.12.6. A Contratada somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade mediante prévia justificativa da Contratada e aprovação do fiscal/gestor;

5.1.6.12.7. Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos nas manutenções corretivas, mesmo que danificados por completo, deverão obrigatoriamente ser entregues ao Fiscal do Contrato para conferência dos componentes substituídos e destinação própria.

5.1.6.12.8. As peças substituídas durante a manutenção corretiva devem observar o prazo de garantia conforme os seguintes critérios:

5.1.6.12.8.1. Substituição de compressor: 01 (um) ano;

5.1.6.12.8.2. Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

5.1.6.12.8.3. Devendo observar ainda:

5.1.6.12.8.3.1. Quando a garantia não estiver especificada, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;

5.1.6.12.8.3.2. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante da peça for inferior aos prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2.,o prazo determinado pelo fabricante deve ser adotado, a fim de evitar prejuízos a ambas as partes do contrato;

5.1.6.12.8.3.3. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante exceder os prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2., deve-se adotar o prazo determinado pelo fabricante, priorizando o princípio da supremacia do interesse público.

5.1.6.12.8.3.4. Cabe ressaltar que, em situações alheias à prestação de serviço pela CONTRATADA, como mau uso, quedas de energia e outros eventos relacionados à utilização pela CONTRATANTE, qualquer dano ocorrido às peças não estará abrangido pela garantia.

5.1.6.12.8.4. O fornecimento de peças ainda compreenderá o excedente de tubulação de cobre, de acordo com o descrito no subitem 5.1.6.10.5.

5.1.6.12.8.4.1. O acréscimo na tubulação será tarifado com base no metro adicional empregado para a conexão entre a condensadora e a evaporadora do aparelho.

5.1.6.13. **Da Recarga de Gás**

5.1.6.13.1. Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a empresa deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o aparelho em pleno funcionamento.

5.1.6.13.2. Deve ser realizado, no momento da recarga de gás de refrigeração do aparelho, o procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;

5.1.6.13.3. O valor a ser cobrado pela recarga de gás dependerá do tipo de tecnologia do aparelhos (convencional ou inverter) e da capacidade de refrigeração, conforme Anexo I deste Termo de Referência e valor registrado na proposta.

5.1.6.14. Todas as rotinas e especificações acima citadas, serão solicitadas **Por Ordem de Serviço**, sem exceção.

5.1.6.14.1. Nas rotinas realizadas no interior do Estado, a CONTRATADA deverá levar um mínimo de peças para reposição e gás, para realizar a manutenção corretiva (se houver) na mesma viagem, não gerando mais custos e trazendo prejuízo para administração com uma nova viagem.

5.1.7. Sustentabilidade:

5.1.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ta Ed. Set/2023:

"A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

a) - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas neste Termo de Referência;

b) - O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

c) - Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

d) - O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."

5.1.8. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.1.8.1. Diante das conclusões extraídas do processo n° 000498/2024 a Administração entende que não há vedação de utilização de marca/produto para a execução do serviço.

5.2. **Modelo de Gestão do Contrato:**

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre esta DPE/RR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A DPE/RR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/RR poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.12.1. Quanto à orientação: Estabelecer normas e diretrizes dar e receber informações sobre a execução do contrato.

5.12.2. Quanto à fiscalização: Verificar a forma de execução do objeto do contrato, confirmar o cumprimento das obrigações tanto no aspecto técnico quanto nos prazos de realização.

5.12.3. Quanto à interdição: Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor total da contratação é de **R$ _____** (___)**.**

7.1.1. O valor do serviço objeto deste contrato é de **R$ _____** (___);

7.1.2. O valor destinado para reposição de peças é de **R$ _____** (___).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. **Liquidação:**

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. **Prazo de pagamento:**

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2.O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. **Forma de pagamento:**

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)
365

EM = I x N x VP

I = Índice de compensação financeira
TX = percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

10.4.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificavas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral desta DPE-RR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;

12.1.2. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para a realização dos serviços;

12.1.3. Emitir relatório mensal informando os serviços realizados pela Contratada, quando necessário;

12.1.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas às condições para a apresentação da mesma;

12.1.5. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/fatura;

12.1.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada;

12.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;

12.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções ou penalidades previstas em Contrato;

12.1.9. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela Contratada;

12.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

12.1.11. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.12. Documentar as ocorrências imprevistas.

12.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior ou que venham fazer parte do acervo patrimonial da DPE/RR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para troca de peças originais, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo III do Termo de Referência), podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, que será analisada pela autoridade competente;

13.1.2. Emitir e apresentar Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório caso o fiscal do Contrato requeira;

13.1.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Contratante, no cumprimento e execução do Contrato;

13.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à Contratante;

13.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto do Termo de Referência, Contrato e da Proposta apresentada;

13.1.7. Credenciar Preposto aceito pelo Contratante, com o qual manterá contato durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I do Termo de Referência) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail;

13.1.8. O preposto deverá estar apto a receber documentos e a esclarecer as questões relacionadas as notas fiscais/faturas e outras questões referentes ao objeto;

13.1.9. Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento;

13.1.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Contratante, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela mesma;

13.1.11. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.13. Manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, incluindo instalação e desinstalação nos bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, em observância às normas técnicas de segurança;

13.1.14. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;

13.1.15. Ter estoque de materiais que sejam suficientes para atender a demanda dos serviços solicitados e que não comprometam a agilidade de suas execuções;

13.1.16. Oferecer garantia dos serviços em execução, corrigindo todos os possíveis defeitos, sem qualquer ônus para a Contratante;

13.1.17. Atender de imediato as solicitações da Fiscalização, corrigindo qualquer ocorrência;

13.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

13.1.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.20. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da Contratante;

13.1.21. Assegurar que seus funcionários executem os serviços devidamente identificados com o fardamento e crachá da Contratada, visando a segurança dos servidores da Contratante;

13.1.22. Observar os prazos e demais condições contratuais;

13.1.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e

13.1.24. Apresentar procuração e documento pessoal com foto caso o(s) titular(es) não venha(m) a assinar a proposta e o Contrato.

13.2. São expressamente vedadas à Contratada:

13.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

13.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.2.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

iv) Multa:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

IX- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§1º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, às seguintes sanções administrativas, conforme o **art. 155** da **Lei nº 14.133/2021:**

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

15.3. Será aplicado o disposto no **art. 156** seus incisos e parágrafos da **Lei nº 14.133/2021** à CONTRATADA caso incorra nas sanções do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. Comunicação entre Contratante e Contratada:

16.1.1. Após a homologação do certame, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

16.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

16.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a aplicação das sanções administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.

16.1.1.3. A Contratada deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.2. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da Contratada para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.1333/21, no que for cabível;

17.2. O Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

17.3. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.39/33.90.30;
4. Fonte de Recursos: 1.500;
5. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS DE OMISSÃO

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
20.1.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR, assim como a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
_____
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812

2. Amabille Emirella Peres Damasceno

Matrícula: 448150523

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, com sede na rua Cecília Brasil, nº 269 – Centro, CEP: 69.301-080, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ - 07.161.699/0001-10, neste ato representado(a) pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS** , juntamente com o Agente de Contratação Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 000498/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima. DPE/RR (Capital e Interior)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*
1.						

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do estado de Roraima - DPE/RR;

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*
1.						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*
1.						

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N°: 000498/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90006/2024**	**CNPJ:**

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**		**CATSER**	**TOTAL DE EQUIP.** **(A)**	**TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA** **(B=3*A)**	**VALOR UNITARIO** **(C)**	**VALOR TOTAL** **(D= B*C)**
1	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**01**	**03**	**R$**	**R$**
2	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**28**	**84**	**R$**	**R$**
3	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**98**	**294**	**R$**	**R$**
4	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**02**	**06**	**R$**	**R$**
5	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**86**	**258**	**R$**	**R$**
6	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 24.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**71**	**213**	**R$**	**R$**
7	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**12**	**36**	**R$**	**R$**
8	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**01**	**03**	**R$**	**R$**
9	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**16**	**48**	**R$**	**R$**
10	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**02**	**06**	**R$**	**R$**
11	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**14**	**42**	**R$**	**R$**
12	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**13**	**39**	**R$**	**R$**
13	**Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S**	**Quadrimestral**	**3492**	**11**	**33**	**R$**	**R$**
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA:				**355**	**1.065**	-	**R$**
MANUTENÇÕES CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 3492							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**		**CATSER**	**TOTAL DE EQUIP.** **(A)**	**TOTAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS** **(B=3*A)**	**VALOR UNITARIO** **(C)**	**VALOR TOTAL** **(D= B*C)**
14	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 7.500 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**01**	**03**	**R$**	**R$**
15	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 9.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**28**	**84**	**R$**	**R$**
16	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**98**	**294**	**R$**	**R$**
17	**Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 13.000 BTU'S**	**Serv.**	**3492**	**02**	**06**	**R$**	**R$**

LOTE ÚNICO							
MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2771							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	TOTAL DE EQUIP. (A)	TOTAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
18	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S	Serv.	3492	86	258	R$	R$
19	Manutenção Corretiva de Centrais de ar -24.000 BTU'S	Serv.	3492	71	213	R$	R$
20	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S	Serv.	3492	12	36	R$	R$
21	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 32.000 BTU'S	Serv.	3492	01	03	R$	R$
22	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S	Serv.	3492	16	48	R$	R$
23	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 37.000 BTU'S	Serv.	3492	02	06	R$	R$
24	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 48.000 BTU'S	Serv.	3492	14	42	R$	R$
25	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S	Serv.	3492	13	39	R$	R$
26	Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S	Serv.	3492	11	33	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA:				355	1.065	-	R$
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO							R$

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - CATSER 2020						
ITEM	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO		CATSER	QUANTIDADE UND. (A)	VALOR UND. (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)
27	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 7.500 BTU'S até 13.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
28	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
29	Instalação de Centrais de ar de Centrais de ar de 37.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
30	Desinstalação de Centrais de ar de 7.500 BTU'S até 13.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
31	Desinstalação de Centrais de ar de 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
32	Desinstalação de Centrais de ar de 37.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	Serv.	2020	50	R$	R$
TOTAL SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:				300	-	R$

MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		CATSER	QTD. DE EQUIP. (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
33	Manutenção Preventiva de Bebedouros de garrafão	Quadrimestral	3506	54	162	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO							R$

MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QTD. DE EQUIP. (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=2*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D=B*C)

34	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 120 litros	Serv.	3506	26	52	R$	R$
35	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 122 litros	Serv.	3506	71	142	R$	R$
36	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 130 litros	Serv.	3506	03	06	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FRIGOBARES:				100	200	-	R$
37	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 277 litros	Serv.	3506	03	06	R$	R$
38	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 280 litros	Serv.	3506	19	38	R$	R$
39	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 370 litros	Serv.	3506	01	02	R$	R$
40	Manutenção Corretiva de Refrigeradores com capacidade de 430 litros	Serv.	3506	01	02	R$	R$
41	Manutenção Corretiva de Refrigerador com capacidade de 437 litros	Serv.	3506	01	02	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADOR:				25	50	-	R$
42	Manutenção Corretiva de Bebedouros de garrafão	Serv.	3506	54	108	R$	R$
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO:				54	108	-	R$
TOTAL MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO							R$

DESLOCAMENTOS EM GERAL - CATSER 3263					
ITEM	IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E QUILOMETRAGEM PARA O DESLOCAMENTO	CATSER	QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE DESLOCAMENTOS (A)	VALOR UNITARIO (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)
43	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Pacaraima - 215km. Aprox	3263	5	R$	R$
44	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Alto Alegre - 89km. Aprox.	3263	5	R$	R$
45	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Bonfim - 125km. Aprox.	3263	5	R$	R$
46	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Mucajaí - 52km. Aprox.	3263	5	R$	R$
47	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Caracaraí - 134km. Aprox.	3263	5	R$	R$
48	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à Rorainópolis - 291km. Aprox.	3263	5	R$	R$
49	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista à São Luiz - 305km. Aprox.	3263	5	R$	R$
50	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista ao Cantá - 32km. Aprox.	3263	5	R$	R$
51	Valor do deslocamento partindo do município de Boa Vista ao Iracema - 93km. Aprox.	3263	5	R$	R$
TOTAL DESLOCAMENTO:			45	-	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ XXXX (POR EXTENSO)					

Documento assinado eletronicamente por **ALCEU WALTER ROSA JUNIOR**, **Diretor de Compras e Licitações**, em 05/09/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0609779** e o código CRC **92CBF562**.